

Relatório das contas de governo

Município de São Gonçalo do Gurguéia

2023





RELATÓRIO DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

TC/004695/2024

Exercício de Referência: 2023

Tipo de Processo	CONTAS DE GOVERNO
Relator(a)	LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Procurador(a)	PLINIO VALENTE RAMOS NETO

Ato Originário: Plano Anual de Controle Externo – PACEX 2024/2025, aprovado conforme Expediente nº 12/2024, na Decisão Plenária Ordinária nº 005, de 11 de abril de 2024, publicado no DOTCEPI nº 067, de 15/04/2024 (Processo SEI nº 100192/2024)

Objetivo: Avaliação das contas do Chefe do Poder Executivo municipal, visando subsidiar a emissão de Parecer Prévio das Contas de Governo

Credenciamento: Portaria nº 294/2024 de 19/04/2024, publicado no DOTCEPI nº 072/2024 de 22/04/2024.

Composição da Equipe de Fiscalização	Matrícula
DJENANE MELO RODRIGUES (Supervisor)	96868
RAIMUNDO AVELAR ANDRADE SOUSA (Coordenador)	96929

Gestor	CPF	Período	
		Início	Fim
PAULO LUSTOSA NOGUEIRA (PREFEITO)	***.707.981-**	01/01/2023	31/12/2023

Responsável Contábil	CPF/CNPJ	Início	Fim
DANYLO FERREIRA DA SILVA COSTA	***.435.993-**	01/01/2023	31/12/2023

Controlador	CPF	Início	Fim
Alisson Aurélio Coelho Lima	***.281.253-**	01/01/2023	31/12/2023



LISTA DE SIGLAS

ASPS - Ações e Serviços Públicos de Saúde	LC - Lei Complementar
ARO – Antecipação da Receita Orçamentária	LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
BF - Balanço Financeiro	LOA - Lei orçamentária anual
BPC - Benefício de Prestação Continuada	Loas - Lei Orgânica da Assistência Social
BGM - Balanço Geral do Município	LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal
BO - Balanço Orçamentário	MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público
BP - Balanço Patrimonial	MDF - Manual de Demonstrativos Fiscais
CF - Constituição Federal	Pacex - Plano Anual de Controle Externo
Cosip - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	PCE - Prestação de Contas Eletrônica
DC - Dívida Consolidada	PIB - Produto Interno Bruto
DCL - Dívida Consolidada Líquida	PNE - Plano Nacional de Educação
DFCONTAS - Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas	PNSPDS - Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social
DFC - Demonstração de Fluxo de Caixa	PPA - Plano Plurianual
DOE - Diário Oficial Eletrônico	RCL - Receita Corrente Líquida
DOM - Diário Oficial dos Municípios	RGC - Relatório de Gestão Consolidado
DOPP - Diário Oficial das Prefeituras Municipais	RGF - Relatório de Gestão Fiscal
DTP - Despesa Total com Pessoal	RGPS - Regime Geral de Previdência Social
DVP - Demonstração das Variações Patrimoniais	RITCE - Regimento Interno do Tribunal de Contas
Fundeb - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação	RP - Restos a Pagar
FPM - Fundo de Participação dos Municípios	RPPS - Regime Próprio de Previdência Social
IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária
ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços	Sagres - Sistema de Acompanhamento de Gestão de Recursos da Sociedade
Ideb - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica	Secex - Secretaria de Controle Externo
IDHm - Índice de Desenvolvimento Humano Municipal	SMRSU - Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos
Inep - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira	Suas - Sistema Único de Assistência Social
IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados	SUS - Sistema Único de Saúde
IPVA - Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor	Susp - Sistema Único de Segurança Pública
ITR - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	TCE-PI - Tribunal de Contas do Estado do Piauí
	UARG - Unidade Apresentadora de Relatório de Gestão
	VAAF - Valor Anual por Aluno
	VAAT - Valor Anual Total por Aluno



ILUSTRAÇÕES DO RELATÓRIO

Lista de Figuras

Figura 1 – Faixas de Desenvolvimento Humano Municipal	9
Figura 2 - Recursos que compõem o Fundeb	28
Figura 3 - Complementação progressiva do FUNDEB	29
Figura 4 – Escala de pontuação RGC 2023	52

Lista de Gráficos

Gráfico 1 – IDHm do Estado do Piauí e do Município de São Gonçalo do Gurguéia	10
Gráfico 2 – Série histórica do IDHm de São Gonçalo do Gurguéia	10
Gráfico 3 – Posição no Ranking do Salário Médio - Município de São Gonçalo do Gurguéia.....	11
Gráfico 4 – RCL mensal do exercício de 2023 (em milhões)	18
Gráfico 5 – Despesa empenhada total por função	24
Gráfico 6 – Repasse mensal ao Poder Legislativo (em R\$)	35
Gráfico 7 – Fontes de recursos com disponibilidade de caixa líquida negativa	41
Gráfico 8 – Total das despesas com educação por subfunção	45
Gráfico 9 – Total das despesas com saúde por subfunção.....	48
Gráfico 10 – Total das despesas com assistência social por subfunção.....	49
Gráfico 11 – Análise RGC por itens de avaliação	53

Lista de Tabelas

Tabela 1 – Benefícios pagos no exercício de 2023 em São Gonçalo do Gurguéia.....	12
Tabela 2 – Instrumentos de planejamento do município de São Gonçalo do Gurguéia	13
Tabela 3 – Despesas previstas nos instrumentos de planejamento de 2023	13
Tabela 4 – Total das alterações orçamentárias por tipo de crédito	14
Tabela 5 – Apuração do limite de abertura do crédito suplementar autorizado na LOA	14
Tabela 6 – Receitas orçamentárias do exercício de 2023.....	17
Tabela 7 – Receita tributária e COSIP de 2021 a 2023	17
Tabela 8 – Apuração da RCL.....	18
Tabela 9 – Detalhamento da despesa por categoria e grupo de natureza da despesa ..	23
Tabela 10 – Quadro da execução dos restos a pagar não processados.....	25
Tabela 11 – Quadro da execução dos restos a pagar processados	25
Tabela 12 – Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em MDE.....	26



Tabela 13 – Percentual dos gastos em MDE de 2020 a 2023.....	27
Tabela 14 – Despesas com recursos do FUNDEB por subfunção	27
Tabela 15 – Contribuição para o FUNDEB	28
Tabela 16 – Recursos recebidos do FUNDEB	29
Tabela 17 – Apuração do limite mínimo de 70% do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica	30
Tabela 18 – Percentual das receitas recebidas do FUNDEB e não aplicadas no exercício	30
Tabela 19 – Aplicação do Superávit de Exercício Anterior.....	31
Tabela 20 – Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em ASPS	32
Tabela 21 – Percentual dos gastos com ASPS de 2020 a 2023.....	33
Tabela 22 – Detalhamento da Despesa Total de Pessoal.....	33
Tabela 23 – Apuração do limite de despesa com pessoal.....	34
Tabela 24 – Apuração do limite de despesa com pessoal nos últimos 3 quadrimestres	34
Tabela 25 – Apuração da receita efetiva do exercício anterior	35
Tabela 26 – Apuração do limite de endividamento	37
Tabela 27 – Apuração do cumprimento do limite de contratação de operações de crédito	37
Tabela 28 – Análise das metas fiscais	39
Tabela 29 – Análise do cumprimento da regra de ouro	40
Tabela 30 – Análise da aplicação da receita de alienação de bens	40
Tabela 31 – Evolução do IDEB no período de 2013 a 2023.....	46
Tabela 32 – Evolução do indicador distorção idade-série de 2020 a 2023	47
Tabela 33 – Evolução da avaliação do portal da transparência de 2021 a 2023.....	52
Tabela 34 – Resumo da apuração dos limites constitucionais e legais	55



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	8
2. CONJUNTURA ECONÔMICA E SOCIAL.....	9
2.1. Índice de desenvolvimento Humano Municipal – IDHM	9
2.2. Produto Interno Bruto – PIB.....	10
2.3. Trabalho e Renda	11
2.4. Programas Sociais e benefícios previdenciários	11
3. APRECIAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E FISCAL.....	12
3.1. Instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA)	12
3.1.1. Compatibilidade dos instrumentos de planejamento.....	13
3.1.2. Previsão da receita e fixação da despesa na LOA.....	14
3.1.3. Alterações Orçamentárias	14
3.2. Receitas.....	16
3.2.1. Receita tributária e COSIP.....	17
3.2.2. Receita Corrente Líquida - RCL	18
3.3. Despesas.....	23
3.3.1. Restos a Pagar - RP	24
3.4. Apuração dos limites constitucionais e legais.....	25
3.4.1. Aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	25
3.4.2. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB	27
3.4.2.1. Aplicação dos recursos do FUNDEB com os profissionais da Educação Básica	29
3.4.2.2. Apuração da receita do FUNDEB recebida e não aplicada no exercício	30
3.4.2.3. Da receita de complementação - VAAT	32
3.4.3. Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS.....	32
3.4.4. Apuração do limite de despesas de pessoal do Poder Executivo	33
3.4.5. Repasse do duodécimo ao Poder Legislativo	35
3.4.6. Limite da Dívida Consolidada Líquida - DCL	36
3.4.7. Limite para contratação de operações de crédito	37
3.5. Metas fiscais	38
3.6. Verificação do cumprimento da “regra de ouro”	39
3.7. Aplicação da receita de alienações de bens.....	40



3.8. Análise do equilíbrio financeiro	40
4. APRECIAÇÃO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO.....	42
4.1. Demonstrações contábeis aplicadas ao setor público - DCASP	42
4.2. Outras análises do Balanço Geral do Município	43
5. RESULTADO DO DESEMPENHO GOVERNAMENTAL.....	45
5.1. Educação	45
5.1.1. Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB	46
5.1.2. Indicador distorção idade-série.....	47
5.1.3 Plano Municipal pela Primeira Infância.....	47
5.2. Saúde.....	48
5.3. Assistência Social	49
5.4. Segurança Pública.....	49
5.5. Portal da transparência.....	51
5.6. Relatório de Gestão Consolidado - RGC	52
6. RESUMO DOS ACHADOS	53
7. CONCLUSÃO.....	55
8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO	57



1. INTRODUÇÃO

O presente relatório trata da análise das contas anuais do Município de **São Gonçalo do Gurguéia**, exercício financeiro de 2023, com o objetivo de avaliar se o Chefe do Poder Executivo está exercendo adequadamente suas funções de governança para o atingimento dos macro-objetivos do governo com critérios operacionais, de conformidade e financeiros, visando subsidiar a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas de Governo.

O parecer e o voto que serão emitidos por este Tribunal, embasados neste relatório técnico e eventual contraditório, contribuirão para os Vereadores avaliarem a gestão municipal, considerando a realidade local.

Este relatório foi elaborado em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, [Resolução TCE/PI nº 11/2021, de 15 de julho de 2021](#), e demais critérios contidos na legislação vigente, compreendendo os seguintes aspectos:

- Avaliação da conjuntura econômica e social;
- Verificação da conformidade da execução orçamentária quanto ao cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares, bem como observância aos limites;
- Avaliação do Balanço Geral do Município;
- Avaliação dos resultados da atuação governamental na perspectiva das políticas públicas;
- Avaliação do portal da Transparência do Município.

Por fim, ressalta-se que a análise foi feita por amostragem, não eximindo o gestor de outras constatações posteriormente detectadas e não abrangidas nesta oportunidade.



2. CONJUNTURA ECONÔMICA E SOCIAL

O município de **São Gonçalo do Gurguéia** está inserido na mesorregião **Sudoeste** e no Território de desenvolvimento **CHAPADA DAS MANGABEIRAS**.

De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, a área territorial do município é de **1385 km²**, ocupando a **54^a** posição no estado. A população do município em **2022** é de **2947** habitantes, sendo a **208^a** população do Estado de 224 municípios, apresentando densidade demográfica de **2.13 hab/km²**.

Mais informações sobre o município estão disponíveis no site institucional da Prefeitura Municipal <http://saogoncalodogurgueia.pi.gov.br>.



Figura 1 – Faixas de Desenvolvimento Humano Municipal

2.1. Índice de desenvolvimento Humano Municipal – IDHM

O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é uma medida composta de indicadores de três dimensões do desenvolvimento humano: longevidade, educação e renda. O índice varia de 0 a 1. Quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano.

Com base nos dados do relatório PNUD, disponibilizados na plataforma Atlas Brasil¹, o município apresenta Índice de Desenvolvimento Humano de **0.56**, em 2010 (último período avaliado), o que o situa na faixa de Desenvolvimento Humano **Baixo, abaixo do índice estadual de 0.646 para o mesmo período**.



¹ Plataforma Atlas Brasil disponível em: <http://www.atlasbrasil.org.br/>



No gráfico a seguir é apresentada a série histórica do IDHM do município no período de 1991 a 2010 nas 3 dimensões (renda, longevidade e educação) e o índice geral.

Gráfico 1 – IDHm do Estado do Piauí e do Município de São Gonçalo do Gurguéia

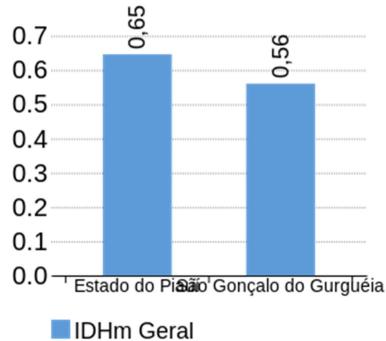
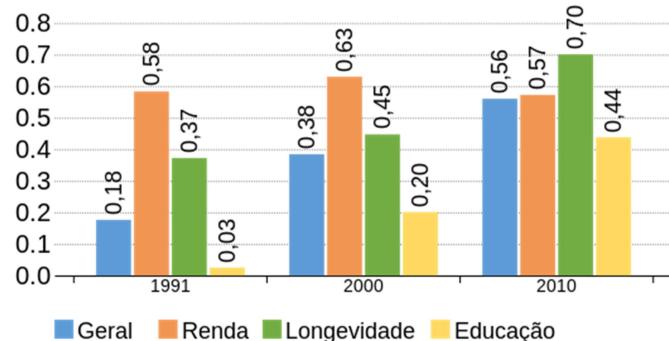


Gráfico 2 – Série histórica do IDHm de São Gonçalo do Gurguéia



2.2. Produto Interno Bruto – PIB

Conforme o IBGE, o PIB é a soma de todos os bens e serviços finais produzidos por um país, estado ou cidade, geralmente em um ano, sendo um indicador de fluxo de novos bens e serviços finais produzidos durante um período.

O PIB é, contudo, apenas um indicador síntese de uma economia. Ele ajuda a compreender uma realidade, mas não expressa importantes fatores, como distribuição de renda, qualidade de vida, educação e saúde.

A seguir, são apresentados os dados mais recentes do PIB geral e o per capita do município de São Gonçalo do Gurguéia².

PIB	PIB per capita
R\$ 54,61 MI	R\$ 17.781,61
2021	2021

As três atividades com maior valor adicionado bruto no PIB do município são as seguintes:

² Dados disponíveis em: <https://www.ibge.gov.br/explica/pib.php>



- 1º) Administração, defesa, educação e saúde públicas e segurança social;
- 2º) Demais serviços;
- 3º) Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita.

2.3. Trabalho e Renda

Em relação ao trabalho e rendimento³, em **2021**, o município apresentava salário médio mensal de R\$ **2.242,43** para os trabalhadores formais, o que representa **2** salário(s) mínimo(s).

Em comparação com os demais municípios do Estado, **São Gonçalo do Gurguéia** encontra-se na posição **46** em relação à média salarial dos trabalhadores formais.

Gráfico 3 – Posição no Ranking do Salário Médio - Município de São Gonçalo do Gurguéia



Ainda, o município de **São Gonçalo do Gurguéia** apresentava um total de **1.294** pessoas ocupadas⁴ em **2021**, o que representa **42,14%** de pessoas ocupadas em relação à população total do exercício.

2.4. Programas Sociais e benefícios previdenciários

Em 2023, os principais programas sociais e benefícios previdenciários que impactaram os municípios Piauienses foram: (i) o novo bolsa família⁵ ; (ii) as aposentadorias, pensões e auxílios previdenciários do RGPS; (iii) o Benefício de Prestação Continuada – BPC⁶; (iv) Garantia Safra⁷; e (v) Seguro Defeso⁸.

³ Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Cadastros e Classificações, Cadastro Central de Empresas. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/>.

⁴ Pessoa ocupada, na metodologia do IBGE, é quando a pessoa exerce atividade profissional (formal ou informal, remunerada ou não) durante pelo menos 1 hora completa na semana de referência da pesquisa.

⁵ Programa social do Governo Federal de transferência de renda para famílias que estão em extrema pobreza ou em situação de pobreza, e que busca garantir a oferta das ações básicas e melhoria da qualidade de vida.

⁶ Benefício previsto na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS que garante um salário mínimo por mês ao idoso com idade igual ou superior a 65 anos ou à pessoa com deficiência de qualquer idade.

⁷ Garantia Safra é uma ação do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), que tem como objetivo garantir condições mínimas de sobrevivência aos agricultores familiares de Municípios sistematicamente sujeitos a perda severa de safra por razão do fenômeno da estiagem ou excesso hídrico.

⁸ Seguro Defeso é um benefício pago a pessoas que dependem exclusivamente da pesca de pequeno porte, que visa subsidiar a renda familiar durante o período em que a atividade é proibida, garantindo o crescimento e reprodução das espécies.



Os beneficiários do município de São Gonçalo do Gurguéia, durante o exercício, receberam um total de **R\$4.189.880,93**, conforme Tabela 1.

Tabela 1 – Benefícios pagos no exercício de 2023 em São Gonçalo do Gurguéia

Tipo Benefício	Qtd. média de benefícios por mês	Valor médio (R\$)	Valor mensal (R\$)	Valor anual (R\$)
Bolsa Família	498	585	330.846	3.970.120,00
BPC	14	1.314	18.307	219.680,93
Total	512	1.899	349.153	4.189.880,93

*Referência: Dezembro/2023.

Fonte: Ministério da Previdência Social e Portal da Transparência do Governo Federal

3. APRECIAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E FISCAL

Este capítulo tem como objetivo avaliar a adequação da execução orçamentária e financeira do exercício de **2023** quanto ao cumprimento das leis e normas pertinentes, notadamente no que tange às regras insculpidas na Constituição Federal, na Lei Complementar (LC) nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Ressalta-se que o resultado dessa avaliação não se configura em certificação acerca da regularidade da gestão, ou seja, a certificação da regularidade da condução dos recursos públicos pela Administração. Assim, como não visa dar conformidade à aplicação da lei de licitação e contratos (Lei nº 8.666/93 e Lei nº 14.133/21) e outras não especificadas no escopo do trabalho.

Por fim, destaca-se que os indicadores apresentados neste capítulo são baseados nos dados enviados na prestação de contas mensal e anual do sistema Sagres Contábil e Documentação Web.

3.1. Instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA)

O PPA, a LDO e a LOA são instrumentos integrados de planejamento, estando um vinculado ao outro, razão pela qual uma boa execução orçamentária necessariamente dependerá de um adequado planejamento tático-estratégico das ações estatais (PPA), pois dele deriva a LDO (elo entre o planejamento tático-estratégico e o orçamento propriamente dito) e a LOA.



A tabela a seguir apresenta a lei e a data de aprovação e publicação dos instrumentos de planejamento.

Tabela 2 – Instrumentos de planejamento do município de **São Gonçalo do Gurguéia**

Peça	Lei Municipal	Data da Aprovação	Data da Publicação
PPA 2022/2025	Lei nº 232/2021	23/11/2021	30/12/2021
LDO 2023	Lei nº 239/2022	20/06/2022	08/07/2022
LOA 2023	Lei nº 245/2022	30/09/2022	14/11/2022

Fonte: Documentação Web e Imprensa Oficial do Município

3.1.1. Compatibilidade dos instrumentos de planejamento

A Lei de Responsabilidade Fiscal reforçou a necessidade de articulação entre as três peças orçamentárias, na medida em que a execução das ações governamentais está condicionada à demonstração de sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA).

Para avaliar a compatibilidade quantitativa do planejamento orçamentário e a execução, foram analisadas as despesas previstas no PPA (2022/2025) em consonância com as fixadas na LDO e LOA, comparando-as com a execução orçamentária do período, conforme Tabela 3.

Tabela 3 – Despesas previstas nos instrumentos de planejamento de **2023**

Exercícios	Instrumentos de Planejamento		
	PPA	LDO	LOA
2023	Não informa o valor total	24.277.470,76	34.895.946,00
Total	-	24.277.470,76	34.895.946,00

Fonte: Sagres Contábil – Balanço Orçamentário RREO 6º bimestre (peça 2, fls. 02/04) e Lei 232/2021, 239/2022 e 245/2022.

Considerando os dados apresentados na Tabela 3, observa-se que houve compatibilidade entre a LOA e a execução orçamentária do exercício de **2023** (R\$ 38.013.386,08).



3.1.2. Previsão da receita e fixação da despesa na LOA

A lei orçamentária municipal estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 34.895.946,00, apresentando uma situação de equilíbrio. O referido diploma legal **atendeu**, dentre outros, ao princípio da unidade orçamentária, uma vez que **consolida** os orçamentos de todos os órgãos, entidades e fundos que compõem a estrutura do Poder.

3.1.3. Alterações Orçamentárias

Amparadas nas autorizações contidas na Lei Orçamentária e nas leis específicas que autorizam a abertura de Créditos Adicionais, o orçamento inicial foi atualizado (dotação atualizada) para o valor de R\$ 38.013.386,08, equivalente a 108,93% do orçamento inicial.

A Tabela 4 detalha as alterações orçamentárias por tipo de crédito ocorridas no período.

Tabela 4 – Total das alterações orçamentárias por tipo de crédito

Alteração do orçamento	Valor (R\$)	% sobre a dotação inicial
Dotação Inicial	34.895.946,00	100%
(+) Créditos Suplementares	18.885.583,67	54,12%
(+) Créditos Especiais	674.305,30	1,93%
(+) Créditos Extraordinários	0,00	0,00%
(-) Anulações de Créditos	16.442.448,89	47,12%
= Dotação Atualizada	38.013.386,08	108,93%
(-) Despesa Empenhada	38.013.386,08	108,93%
= Dotação não utilizada	0,00	0,00%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo dos Créditos Adicionais (peça 2, fls. 05) e Balanço Orçamentário RREO 6º bimestre (peça 2, fls. 02/04)

O art. 4º da Lei Orçamentária Anual autoriza, previamente, o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 40,00% da despesa fixada para o exercício de **2023**, conforme apurado na Tabela 5.

Tabela 5 – Apuração do limite de abertura do crédito suplementar autorizado na LOA

Item	Valor (R\$)	% sobre a base de cálculo
Dotação Inicial (a)	34.895.946,00	
Exclusões da base de cálculo para apuração do limite de abertura de créditos suplementares, quando houver (b)	0,00	
Base de cálculo para apuração do limite autorizado para abertura de crédito suplementar (c) = (a - b)	34.895.946,00	100%
Total autorizado para abertura de crédito suplementar (d) = (c) * % autorizado	13.958.378,00	40,00%



Item	Valor (R\$)	% sobre a base de cálculo
Total de créditos suplementares abertos no exercício (e)	18.885.583,67	54,12%
Créditos suplementares abertos no exercício com autorização em Lei específica (f)	0,00	0,00%
Créditos suplementares abertos no exercício conforme exclusões previstas na LOA, exceto os autorizados em lei específica (g)	1.882.853,17	5,40%
Créditos suplementares abertos no exercício para fins do cumprimento do limite (h) = (e - f - g)	17.002.730,50	48,72%
Saldo apurado para fins do limite de abertura de crédito suplementar (i) = (d - h)	-3.044.352,50	-8,72%

Fonte: Sagres Contábil

Contudo, o parágrafo único do art. 4º da LOA estabelece que “Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a suprir insuficiências nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados;”

Os créditos suplementares abertos no exercício constantes no artigo 4º da LOA (Lei nº 245/2022), exceto os autorizados em lei específica, foram de R\$ 1.882.853,17, (Peça 4) conforme Tabela 5.

Com isso, verificou-se que os créditos suplementares abertos no exercício para fins do cumprimento do limite atingiram o montante de R\$ 17.002.730,50, que corresponde a 48,72% da base de cálculo, **ultrapassando** o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual.

Achado 1. Abertura de créditos adicionais suplementares acima do percentual autorizado por lei

3.1.3.1. Divergências nos valores dos decretos

Em consulta ao Diário Oficial dos Municípios – DOM, foram constatadas divergências nos valores de publicação do decreto municipal (nº 17, 27, 34, 36, 39, 48, 49, 51, 54, 55 e 60) em relação aos valores informados a esta Corte, através do Sagres Contábil, conforme quadro abaixo: (Peça 2, fls. 06 a 74).



Número	Data de Publicação	Data Limite	Data Dom	Lei que Autorizou	Suplementação no Sagres	Valores Divergentes no DOM
17/2023	25/05/2023	04/06/2023	14/06/2023	000245/2023	260.000,00	60.000,00
20/2023	01/06/2023	11/06/2023	Não Encotrado	000245/2023	651.000,00	
22/2023	02/06/2023	12/06/2023	Não Encotrado	000245/2023	100.000,00	
27/2023	03/08/2023	13/08/2023	01/09/2023	000245/2023	121.767,00	119.767,00
34/2023	01/08/2023	11/08/2023	25/09/2023	000245/2023	574.000,00	551.000,00
36/2023	01/09/2023	11/09/2023	02/10/2023	000245/2023	402.000,00	150.000,00
39/2023	04/09/2023	14/09/2023	30/10/2023	000245/2023	961.000,00	961.000,00
46/2023	01/10/2023	11/10/2023	Não Encotrado	000245/2023	21.000,00	
48/2023	01/11/2023	11/11/2023	11/12/2023	000245/2023	1.151.000,00	335.000,00
49/2023	01/11/2023	11/11/2023	22/12/2023	000245/2023	564.446,60	823.000,00
51/2023	01/12/2023	11/12/2023	08/01/2024	000245/2023	536.813,70	735.000,00
54/2023	01/12/2023	11/12/2023	11/01/2024	000245/2023	1.031.777,62	1.313.794,00
55/2023	04/12/2023	14/12/2023	11/01/2024	000245/2023	172.960,45	284.000,00
60/2023	31/12/2023	10/01/2024	05/02/2024	000245/2023	-2.759.422,29	-2.727.681,07
61/2023	31/12/2023	10/01/2024	Não Encotrado	000245/2023	1.710.044,55	
TOTAL:						18.885.583,67

Achado 2. Divergências entre os valores dos créditos adicionais contabilizados e os dos decretos publicados na imprensa oficial

3.1.3.2 Publicação de Decreto de alteração orçamentária

Não foi localizada a publicação no DOM dos Decretos nºs 20/2023, 22/2023, 46/2023, e 61/2023.

Achado 3. Ausência de publicação de decretos referente a alteração orçamentária no DOM

3.2. Receitas

Em 2023, a receita total arrecadada líquida, deduzidas as restituições e demais descontos, foi de R\$ 36.453.731,26, correspondendo a 100,00% em relação à receita prevista atualizada, representando uma suficiência de arrecadação conforme Tabela 6.



Tabela 6 – Receitas orçamentárias do exercício de 2023

Item	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Receitas Correntes (I)	34.731.502,73	34.731.502,73	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.023.823,70	7.023.823,70	0,00
Receita de Contribuições	101.087,88	101.087,88	0,00
Receita Patrimonial	408.292,60	408.292,60	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	27.198.298,55	27.198.298,55	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital (II)	1.722.228,53	1.722.228,53	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.722.228,53	1.722.228,53	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	36.453.731,26	36.453.731,26	0,00
Operações de Crédito / Refinanciamento (IV)	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	36.453.731,26	36.453.731,26	0,00

Fonte: Sagres Contábil – Balanço Orçamentário – DCASP (peça 2, fls. 75/76)

3.2.1. Receita tributária e COSIP

O somatório da receita tributária arrecadada com a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública (COSIP) foi de R\$ 7.119.941,58, correspondendo a 100,00% em relação à previsão atualizada (R\$ 7.119.941,58).

A Tabela 7 apresenta a receita tributária e COSIP realizada no período de 2021 a 2023.

Tabela 7 – Receita tributária e COSIP de 2021 a 2023

Item	Receitas realizadas líquidas das deduções			
	2021	2022	2023	Variação 2023/ 2022
Receita Tributária (I)	8.915.534,04	8.801.431,52	7.018.853,70	-20,25%
Impostos	8.909.587,32	8.795.313,66	7.007.938,45	-20,32%
IPTU	3.008,34	248,53	2.703,13	987,65%
ISS	8.516.581,93	8.144.201,66	6.394.873,13	-21,48%
ITBI	215.800,51	34.539,76	9.921,87	-71,27%
IRRF	174.196,54	616.323,71	600.440,32	-2,58%
Taxas	5.946,72	6.117,86	10.915,25	78,42%
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00%
COSIP (II)	0,00	34.614,95	101.087,88	192,04%
TOTAL (I + II)	8.915.534,04	8.836.046,47	7.119.941,58	-19,42%

Fonte: Sagres Contábil – Relatório da Receita Tributária e COSIP (peça 2, fls. 77)



Ao analisar a Tabela 7, observa-se que houve uma variação de -19,42% na arrecadação da receita tributária e COSIP de 2023 em relação ao exercício de 2022.

3.2.2. Receita Corrente Líquida - RCL

A RCL do Município, apurada no exercício de **2023**, foi de R\$ 34.731.502,73, conforme se demonstra mensalmente no Gráfico 4.

Gráfico 4 – RCL mensal do exercício de 2023 (em milhões)



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da RCL 6º bimestre RREO – Anexo 03 (peça 2, fls. 78)

A Tabela 8 demonstra a apuração da RCL para os limites de endividamento e de despesa com pessoal.

Tabela 8 – Apuração da RCL

Item	Valor (R\$)
Receitas Correntes (I)	39.211.663,10
Deduções (II)	4.480.160,37
Contribuição do servidor para o plano de previdência	0,00
Compensações financeira entre Regimes de Previdência	0,00
Rendimentos de aplicações recursos previdenciários	0,00
Dedução de receita para formação do FUNDEB	4.480.160,37
RCL (III) = (I – II)	34.731.502,73
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	34.731.502,73



(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)	722.276,08
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	34.009.226,65

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da RCL 6º bimestre RREO – Anexo 03 (peça 2, fls. 78)

3.2.3. Outras análises

3.2.3.1 Receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU)

Em 15/07/2021, encerrou-se o prazo para implementação de mecanismos de cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU) e este Tribunal alertou os jurisdicionados municipais quanto a tal circunstância, conforme Decisão Plenária nº 288/2022, publicada no Diário Oficial TCE-PI do dia 24/03/2022. Assim, o município deveria ter instituído a cobrança, conforme disposto no art. 35, § 2º da Lei Nº 11.445/2007, com redação pela Lei Nº 14.026/2020.

Durante análise das contas da Prefeitura, verificou-se que não houve a arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU), pois não foram contabilizados valores lançados na fonte de recursos 753 (Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos) e complemento de fonte 7004 (Identificação das Taxas decorrentes da prestação de serviços de manejo de resíduos sólidos).

Achado 4. Ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU)

3.2.3.2 Inconsistências na contabilização da receita tributária-IRRF

Verificou-se contabilização a menor da receita tributária do IRRF arrecadada dos servidores.

No Sagres contábil o valor lançado do IRRF foi de R\$ 433.714,93, considerado a conta contábil correta 1.1.1.3.03.1.1, conforme print abaixo:



Código	Descrição	Previsão		Realizada	
		Inicial	Atualizada (A)	Bruta (B)	Dedu
11110101	Imposto sobre a Importação - Principal	2.569,00	0,00	0,00	
11125001	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	800,00	2.703,13	2.703,13	
11125002	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	133,00	0,00	0,00	
11125003	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	256,00	0,00	0,00	
11125301	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	963,00	9.921,87	9.921,87	
11125302	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora	42,00	0,00	0,00	
11125303	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa	96,00	0,00	0,00	
11130311	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	201.310,00	433.714,93	433.714,93	
11130312	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Multas e Juros de Mora	9.637,00	0,00	0,00	
11130313	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Dívida Ativa	39.619,00	0,00	0,00	
11130314	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	1.927,00	141.797,22	141.797,22	
11130341	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	0,00	24.928,17	24.928,17	
11145111	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	9.620.944,00	6.394.873,13	6.394.873,13	

Contudo, segundo informações constantes no Sagres Folha/2023/Resumo das Folhas, o valor do IRRF retido dos servidores, no exercício, foi de R\$ 664.502,51 e ainda R\$ 98.989,38 de IRRF sobre 13º salário.



**TCE-PI Tribunal de Contas do Estado
do Piauí**
**Resumo das Folhas de Pagamento
(Processadas)**

Evento		Total
20101	Desconto de imposto de renda - IRRF	664.502,51
20102	Desconto de imposto de renda - IRRF - 13º Salário	98.989,38

Ressalte-se que a referida receita constitui base de cálculo para o repasse para o Legislativo, para a receita corrente líquida e receita de impostos e transferências. Assim, as inconsistências repercutem no repasse do duodécimo, cálculos da Despesa de Pessoal, MDE e ASPS.

Achado 5. Inconsistência no registro contábil da receita de IRRF oriunda das retenções referentes a remuneração dos servidores



3.2.3.3 Receita da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP

Feito levantamento junto à Equatorial, resposta constante no Ofício GCE nº 056/2024 de 31/05/2024 (peça 2, fls. 80/81), foi informado que a receita da COSIP arrecadado somou R\$ 198.006,80, contudo o valor registrado na contabilidade do município foi de R\$ 101.087,88, conforme Anexo 10 do Balanço Geral e Comparativo da receita arrecadada Sagres Contábil.

Achado 6. Receita da COSIP lançada a menor

3.2.3.4. Classificação indevida no registro de complementação de Fontes de Recursos das Emendas Parlamentares

O município recebeu receitas de emendas parlamentares, conforme consulta ao link: <https://www.tesourotransparente.gov.br/consultas/painel-das-emendas-parlamentares-individuais-e-de-bancada> e print abaixo:

TCE-PI Tribunal de Contas do Estado do Piauí										
Dados Abertos - Emendas Parlamentares Federais										
Entidade: São Gonçalo do Gurgueia										
Exercício: 2023										
Última atualização: 19/07/2024 00:00:00										
São Gonçalo do Gurgueia	2023 março	1708600000120230B800293	01612607000195	MUNICIPIO DE SAO GONCALO DO GURGUEIA	NÃO	Emenda Individual	Sim	DESPESAS DE CAPITAL	250.000,00	
São Gonçalo do Gurgueia	2023 julho	1531731525320230B816502	01612607000195	MUNICIPIO DE SAO GONCALO DO GURGUEIA	NÃO	Emenda de Bancada	Não	DESPESAS CORRENTES	130.628,00	
São Gonçalo do Gurgueia	2023 agosto	1750040000120230B801721	01612607000195	MUNICIPIO DE SAO GONCALO DO GURGUEIA	NÃO	Emenda Individual	Não	DESPESAS DE CAPITAL	238.856,00	
São Gonçalo do Gurgueia	2023 agosto	2570010000120230B81582	07797282000149	FUNDO MUN. DE SAUDE DE SAO GONCALO DO GURGUEIA	SIM	Emenda de Bancada	Não	DESPESAS CORRENTES	289.080,00	
São Gonçalo do Gurgueia	2023 dezembro	1708600000120230B811848	01612607000195	MUNICIPIO DE SAO GONCALO DO GURGUEIA	NÃO	Emenda Individual	Sim	DESPESAS DE CAPITAL	250.000,00	

Gerado por TCE/PI/mundo-avare em 06/08/2024 07:55:23

Página 1 de 1

Contudo, verificou-se inconsistência na contabilização da complementação das Fontes de Recursos, tendo sido classificada indevidamente no código 9999:

Total de emenda recebida por UG e tipo

Nome_Unidade_Gestora	Valor Dados Abertos (A)	Valor Sagres (B)	Diferença (A - B)
P. M. DE SAO GONCALO DO GURGUEIA	1.158.564,08	0,00	1.158.564,08
FUNDO MUN. DE SAUDE DE SAO GONCALO DO GURGUEIA	289.080,00	0,00	289.080,00
Emenda de Bancada	289.080,00	0,00	289.080,00
Não encontrada	289.080,00	0,00	289.080,00
MUNICIPIO DE SAO GONCALO DO GURGUEIA	869.484,08	0,00	869.484,08
Emenda de Bancada	130.628,08	0,00	130.628,08
Não encontrada	130.628,08	0,00	130.628,08
Emenda Individual-Demais	238.856,00	0,00	238.856,00
Não encontrada	238.856,00	0,00	238.856,00
Emenda Individual-Demais - Transferência Especial	500.000,00	0,00	500.000,00
Não encontrada	500.000,00	0,00	500.000,00
Total	1.158.564,08	0,00	1.158.564,08



a) Emendas de Bancada-R\$ 289.080,00 e R\$ 130.628,08 (Correntes):

SAGRES - Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade					Página 1 de 1
Lista de Lançamentos Contábeis por Prestação de Contas					Relatório sem formatação
Unidade Gestora: São Gonçalo do Gurguéia					
Prestação de Contas: 08/2023 - "27 Fev 2024 17:17:22:520" (P)					
Identificador : 905898					
Número	Lançamento Contábil				
843872	Data = [29/08/2023], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [020500] Histórico = [ARRECADACAO REC. N.4069 -- 1713.51.1.00-TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURACAO DA REDE]				
	8.2.1.1.1.01.00	Crédito	289.080,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_ioc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 601, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSujeFinanceiro = F
	7.2.1.1.2.00.00	Débito	289.080,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_ioc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 601, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSujeFinanceiro = F
					Gerado por TCE/raimundo.avelar em 06/08/2024 08:11

SAGRES - Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade					Página 1 de 1
Lista de Lançamentos Contábeis por Prestação de Contas					Relatório sem formatação
Unidade Gestora: São Gonçalo do Gurguéia					
Prestação de Contas: 07/2023 - "27 Fev 2024 17:06:36:217" (P)					
Identificador : 905893					
Número	Lançamento Contábil				
827630	Data = [11/07/2023], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [020100] Histórico = [ARRECADACAO REC. N.3483 -- 2412.50.9.1.00-OUTRAS TRANSFERENCIAS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCACAO-P]				
	8.2.1.1.1.01.00	Crédito	130.628,08	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_ioc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 569, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSujeFinanceiro = F
	7.2.1.1.2.00.00	Débito	130.628,08	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_ioc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 569, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSujeFinanceiro = F
					Gerado por TCE/raimundo.avelar em 06/08/2024 08:07

A Instrução Normativa TCE/PI Nº 03 de 06 de outubro de 2022, dispôs sobre os códigos de Fontes de Recursos, complementações de FR e Códigos de Aplicação a serem utilizados nas competências a partir do exercício 2022 para as informações prestadas através do sistema SAGRES-Contábil, sendo indicadas as complementações de Fontes de Recursos, *in casu*:

Código Complementação de FR	Descrição	Possibilidade de Combinação com FRs
3120	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada (Art. 166, § 12, CF/88)	569, 570, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 631, 659, 660, 665, 669, 700, 749, 799 ou 899
7000	Transferências da União decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais - Saúde (Art. 166, § 9º, da CF/88)	600, 601, 602, 603, 604, 631 ou 659
7001	Transferências da União decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais - Demais destinações (Art. 166, § 9º, da CF/88)	569, 570, 599, 660, 665, 669, 700, 706, 749, 799 ou 899

O registro indevido causa distorção na apuração de receitas e índices, tais como: receita corrente líquida (Anexo 03-RREO), despesa de pessoal (Anexo 01-RGF), dívida consolidada líquida (Anexo 02-RGF).

Achado 7. Classificação Indevida no registro de complementação de Fontes de Recursos das Emendas Parlamentares.



3.2.3.5 Não identificação da contabilização da receita de capital-emenda parlamentar

Em consulta ao Portal da Transparência Federal, foram identificados valores oriundos de emendas parlamentares individuais, referentes a receitas de capital, abaixo detalhadas:

R\$ 250.000,00 - liberada em 29/03/2023, conforme link:
<https://portaldatransparencia.gov.br/despesas/pagamento/17086000012023OB800293?ordenarPor=fase&direcao=desc>

R\$ 238.856,00 - liberada em 07/08/2023 conforme link:
<https://portaldatransparencia.gov.br/despesas/pagamento/175004000012023OB801721?ordenarPor=fase&direcao=desc>

R\$ 250.000,00 - liberada em 08/12/2023 conforme link:
<https://portaldatransparencia.gov.br/despesas/pagamento/17086000012023OB811848?ordenarPor=fase&direcao=desc>

Contudo, não foram identificadas as contabilizações no sistema Sagres Contábil deste Tribunal, referentes a essas receitas supracitadas.

Achado 8. Não contabilização de receita de capital-Emenda Parlamentar.

3.3. Despesas

No exercício de 2023, a despesa empenhada total (incluindo as despesas intraorçamentárias) do município de São Gonçalo do Gurguéia atingiu o montante de R\$ 38.013.386,08, que corresponde a 100,00%, em relação à dotação atualizada, representando um saldo de dotação de R\$ 0,00, conforme detalhado na Tabela 9.

Tabela 9 – Detalhamento da despesa por categoria e grupo de natureza da despesa

Item	Dotação atualizada (f)	Despesas empenhadas (g)	Despesas liquidadas (h)	Despesas pagas (i)
Despesas Correntes (VIII)	31.510.085,17	31.510.085,17	31.510.085,17	31.368.435,38
Pessoal e Encargos Sociais	13.568.274,93	13.568.274,93	13.568.274,93	13.426.637,14
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	17.941.810,24	17.941.810,24	17.941.810,24	17.941.798,24
Despesas de Capital (IX)	6.503.300,91	6.503.300,91	6.503.300,91	6.503.300,91
Investimentos	6.224.968,54	6.224.968,54	6.224.968,54	6.224.968,54
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	278.332,37	278.332,37	278.332,37	278.332,37

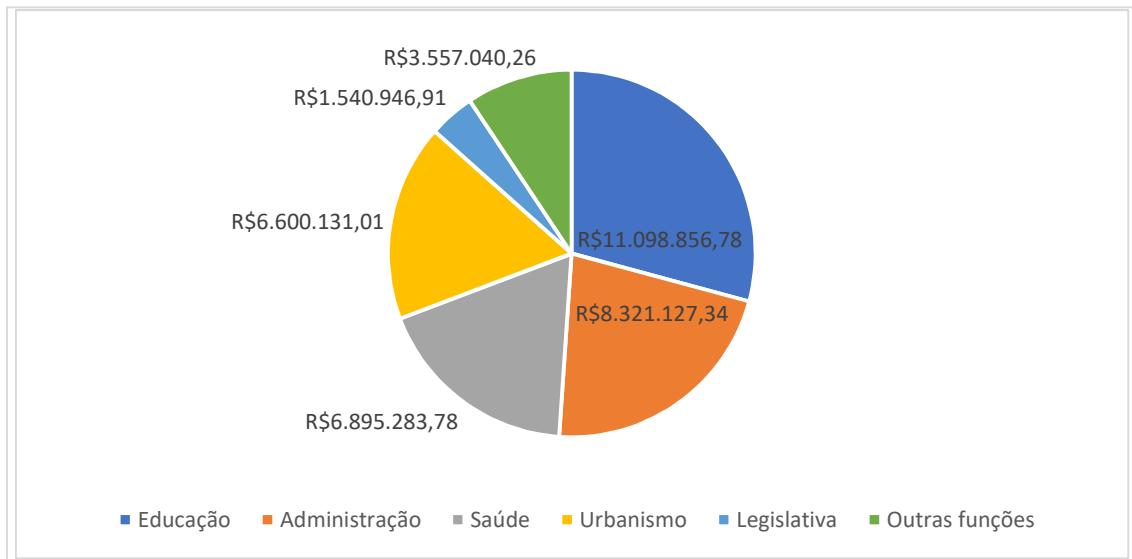


Item	Dotação atualizada (f)	Despesas empenhadas (g)	Despesas liquidadas (h)	Despesas pagas (i)
Reserva de Contingência (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	38.013.386,08	38.013.386,08	38.013.386,08	37.871.736,29
Amortização da Dívida/ Refinanciamento (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)	38.013.386,08	38.013.386,08	38.013.386,08	37.871.736,29

Fonte: Sagres Contábil – Balanço Orçamentário – DCASP (peça 2, fls. 75/76)

O Gráfico 5 apresenta a despesa empenhada total (incluindo as despesas intraorçamentárias) por função.

Gráfico 5 – Despesa empenhada total por função



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção – RREO 6º bimestre – Anexo 02 (peça 2, fls. 90/95)

3.3.1. Restos a Pagar - RP

Os Restos a Pagar são as despesas com compromisso de utilização no orçamento, mas que não foram pagas até o dia 31 de dezembro.

A Tabela 10 demonstra o quadro de execução dos restos a pagar não processados inscritos em exercícios anteriores.



Tabela 10 – Quadro da execução dos restos a pagar não processados

Item	Inscritos					
	Em Exercícios Anteriores(a)	Em 31/12/2022(b)	Liquidado (c)	Pagos (d)	Cancelados (e)	Saldo f= (a+b-d-e)
Despesas Correntes	13.896,00	213.866,45	110.388,9	110.388,90	117.373,55	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	5.100,80	4.212,00	4.212,00	888,80	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	13.896,00	208.765,65	106.176,9	106.176,90	116.484,75	0,00
Despesas de Capital	0,00	10,00	0,00	0,00	10,00	0,00
Investimentos	0,00	10,00	0,00	0,00	10,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	13.896,00	213.876,45	110.388,9	110.388,90	117.383,55	0,00

Fonte: Sagres Contábil – Balanço Orçamentário – DCASP (peça 2, fls. 75/76)

A Tabela 11 demonstra o quadro de execução dos restos a pagar processados inscritos em exercícios anteriores.

Tabela 11 – Quadro da execução dos restos a pagar processados

Item	Inscritos				
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31/12/2022(b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo f= (a+b-c-d)
Despesas Correntes	22.659,34	207.464,06	47.000,00	150.087,48	33.035,92
Pessoal e Encargos Sociais	2.987,88	49.617,98	25.000,00	26.243,64	1.362,22
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	19.671,46	157.846,08	22.000,00	123.843,84	31.673,70
Despesas de Capital	0,00	71.549,88	0,00	71.549,88	0,00
Investimentos	0,00	71.549,88	0,00	71.549,88	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	22.659,34	279.013,94	47.000,00	221.637,36	33.035,92

Fonte: Sagres Contábil – Balanço Orçamentário – DCASP (peça 2, fls. 75/76)

Conforme Tabela 9, no exercício foi inscrito em restos a pagar um total de R\$ 141.649,79, sendo R\$ 0,00 não processados e R\$ 141.649,79 processados.

Considerando os saldos remanescentes dos exercícios anteriores somados aos inscritos em 31/12/2023, os restos a pagar não processados totalizam R\$ 0,00 e os processados R\$ 174.685,71.

3.4. Apuração dos limites constitucionais e legais

3.4.1. Aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

O cumprimento da aplicação mínima de 25% tem como base a receita resultante de impostos e transferências para MDE do município, conforme artigo 212 da CF/88.



Com base no disposto no artigo 70 da Lei 9.394/96, não são todas as despesas relacionadas à educação que se enquadram no conceito de MDE, mas somente as despesas voltadas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais.

Com a finalidade de avaliar o cumprimento da aplicação mínima de 25%, foram elaborados os cálculos a partir dos lançamentos contábeis enviados pelo Sagres Contábil, conforme demonstrado na Tabela 12.

Tabela 12 – Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em MDE

Item	Valor (R\$)
1 - Receita de impostos	7.007.938,45
2 - Receita de transferências constitucionais e legais	25.663.884,56
2.1 - Cota-Parte FPM	13.145.919,56
2.2 - Cota-Parte ICMS	12.444.379,58
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	266,27
2.4 - Cota-Parte ITR	19.597,48
2.5 - Cota-Parte IPVA	53.721,67
2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
2.7 - Outras Transferências ou Compensações Financeiras de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00
3 - Total da receita resultante de impostos e transferências	32.671.823,01
22 - Total das despesas de MDE custeadas com recursos de impostos (FUNDEB e receita de impostos)	7.135.181,38
23 - Total das receitas transferidas ao Fundeb	4.480.160,37
24 - (-) Receitas do Fundeb não utilizadas no exercício, em valor superior a 10%	0,00
25 Valor aplicado até o primeiro quadrimestre que integrará o limite constitucional	0,00
26 (-) Restos a pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos	0,00
27 (-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino	0,00
28 - Total das despesas para fins de limite	11.615.341,75
29z - Valor exigido para aplicação (exercício corrente)	8.167.955,75
29aa.1 - Valor não aplicado (exercício corrente)	0,00
29ab - Percentual da Receita de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais aplicado em MDE (exercício corrente)	35,55%
29ab.1 - Percentual não aplicado (exercício corrente)	0,00%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 2, fls. 96/99)

A análise da Tabela 12 demonstra que o município aplicou no exercício o montante de R\$ 11.615.341,75 em MDE, o que corresponde a 35,55% da receita proveniente de impostos e transferências, **cumprindo** o limite de aplicação mínima (25%).

A Tabela 13 demonstra o percentual dos gastos em MDE de 2020 a 2023.



Tabela 13 – Percentual dos gastos em MDE de 2020 a 2023

Item/ Exercício	2020	2021	2022	2023
Percentual	34,27%	27,37%	30,96%	35,55%
Análise	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 2, fls.96/99)

3.4.2. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB

Atendendo ao art. 212-A da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 108/2020, e regulamentado pela Lei nº 14.113/2020, institui-se o FUNDEB no âmbito de cada ente federativo.

O FUNDEB promove a redistribuição dos recursos vinculados à educação, devendo ser utilizados em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 25 da Lei nº 14.113/2020.

No exercício de **2023**, o município empenhou com recursos do FUNDEB um total de R\$ 3.534.400,57 incluindo as receitas recebidas no exercício e os recursos de exercícios anteriores que não foram utilizados (superávit financeiro), conforme detalhado na Tabela 14.

Tabela 14 – Despesas com recursos do FUNDEB por subfunção

Item	Dotação atualizada (c)	Despesas empenhadas (d)	Despesas liquidadas (e)	Despesas pagas (f)	Inscritas em RP não processa- dos (g)
10.1 - Profissionais da educação básica	3.512.179,17	3.512.179,17	3.512.179,17	3.512.179,17	0,00
10.1.1 - Educação infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.2 - Ensino fundamental	3.512.179,17	3.512.179,17	3.512.179,17	3.512.179,17	0,00
10.1.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2 - Outras despesas	24.461,58	22.221,40	22.221,40	22.221,40	0,00
10.2.1 - Educação infantil	2.240,18	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.2 - Ensino fundamental	9.200,00	9.200,00	9.200,00	9.200,00	0,00
10.2.3 - Educação de Jovens e Adultos	13.021,40	13.021,40	13.021,40	13.021,40	0,00



Item	Dotação atualizada (c)	Despesas empenhadas (d)	Despesas liquidadas (e)	Despesas pagas (f)	Inscritas em RP não processados (g)
10.2.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10 - Total das despesas com recursos do FUNDEB (10.1 + 10.2)	3.536.640,75	3.534.400,57	3.534.400,57	3.534.400,57	0,00

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 2, fls.96/99)

Os fundos são constituídos por 20% dos recursos previstos no art. 212-A, II da CF/88.

No exercício de **2023**, o município contribuiu com o valor de R\$ 4.480.160,37, conforme detalhado na Tabela 15.



Figura 2 - Recursos que compõem o Fundeb

Tabela 15 – Contribuição para o FUNDEB

Item	Valor (R\$)
2.1.1 - Cota-parte FPM (parcela referente à CF, art. 159, I, alínea “b”)	12.096.242,08
2.2 - Cota-Parte ICMS	12.444.379,58
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	266,27
2.4 - Cota-Parte ITR	19.597,48
2.5 - Cota-Parte IPVA	53.721,67
2.7 - Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências	0,00
4 - Total destinado ao FUNDEB (20% de 2.1.1+2.2+2.3+2.4+2.5+2.7)	4.480.160,37

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 2, fls.96/99)

Os recursos do FUNDEB são distribuídos entre os Municípios proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação infantil e ensino fundamental com base no último censo escolar.

Além disso, em **2023**, com base nas novas regras do FUNDEB, a União complementou os recursos de cada fundo em montante equivalente a 17%, no mínimo, do total de recursos, conforme progressividade prevista na Lei nº 14.113/2020.



Figura 3 - Complementação progressiva do FUNDEB



Assim, o município recebeu, em **2023**, o montante de R\$ 3.544.185,07, conforme detalhado na Tabela 16.

Tabela 16 – Recursos recebidos do FUNDEB

Item	Valor (R\$)
6 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício	3.544.185,07
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2.691.976,94
6.1.1 - Principal	2.674.363,40
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	17.613,54
6.1.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	822.088,90
6.2.1 - Principal	822.088,90
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00
6.2.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00
6.3.1 - Principal	0,00
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00
6.3.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00
6.4 - FUNDEB - Complementação da União - VAAR	30.119,23
6.4.1 - Principal	30.119,23
6.4.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00
6.4.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 2, fls.96/99)

3.4.2.1. Aplicação dos recursos do FUNDEB com os profissionais da Educação Básica

O art. 26 da Lei 14.113/2020 e o art. 212-A, inciso XI da CF/88 definem que 70% dos recursos anuais totais dos Fundos, com exceção da complementação VAAR, serão destinados ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

A Lei 14.113/2020 conceitua remuneração, para fins de aplicação desse percentual, como o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município, inclusive os encargos sociais incidentes.



A Tabela 17 apresenta a apuração desse limite mínimo para o município durante o exercício de **2023**.

Tabela 17 – Apuração do limite mínimo de 70% do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica

Item	Valor
6 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício	3.544.185,07
12d - Despesas custeadas com FUNDEB recebidas no exercício com Profissionais da Educação Básica	3.512.179,17
12h - RP não processados sem disponibilidade de caixa com Profissionais da Educação Básica	0,00
15l - Valor considerado após deduções = (12d - 12h)	3.512.179,17
15j - Valor exigido = (6)*70%	2.459.846,09
15m - % Aplicado = (15l)/(6)	99,95%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 2, fls.96/99)

A análise da Tabela 17 demonstra que o município **cumpriu** o percentual mínimo de 70% de aplicação do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica.

3.4.2.2. Apuração da receita do FUNDEB recebida e não aplicada no exercício

Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, devem ser utilizados pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Contudo, a legislação permite que até 10% dos recursos recebidos poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional, nos termos do art. 25, § 3º da Lei nº 14.113/2020.

Para apuração desse limite foram elaborados os cálculos a partir dos lançamentos contábeis enviados pelo Sagres Contábil, conforme demonstrado na Tabela 18 e Tabela 19.

Tabela 18 – Percentual das receitas recebidas do FUNDEB e não aplicadas no exercício

Item	Valor (R\$)
6 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício	3.544.185,07
11d - Total das Despesas custeadas com FUNDEB recebidas no exercício	3.536.640,75
11.1d - Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2.500.078,25
11.2d - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	1.036.562,50
11.3d - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00



Item	Valor (R\$)
11.4d - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00
11i - Despesas empenhadas em valor superior ao total das receitas recebidas no exercício	0,00
18n - Valor máximo permitido = (6)*10%	354.418,51
18o - Valor não aplicado = (6-11d+11i)	7.544,32
11h - Total das despesas custeadas com FUNDEB inscritas em RP não processados sem disponibilidade de caixa	0,00
18p - Valor não aplicado após ajuste = (18o+11h)	7.544,32
18r - % não aplicado = (18p/6)	0,21%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 2, fls.96/99)

A análise da Tabela 18 demonstra que o município deixou de aplicar no exercício, após ajustes com RP não processado sem disponibilidade de caixa e desconsiderando as despesas empenhadas em valor superior ao total das receitas recebidas, o montante de R\$ 7.544,32, representando um percentual de 0,21% dos recursos recebidos do FUNDEB no exercício, **cumprindo** o limite estabelecido.

Tabela 19 – Aplicação do Superávit de Exercício Anterior

Item	Valor (R\$)
19s - Superávit permitido no exercício anterior	379.406,08
19t - Valor não aplicado no exercício anterior	89.568,58
19u - Superávit aplicado até o primeiro quadrimestre	0,00
19v - Valor aplicado após o primeiro quadrimestre	0,00
19w - Valor total de superávit não aplicado até o final do exercício	1.830.153,12

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 2, fls.96/99)

A análise da Tabela 19 demonstra que o município deixou o valor de R\$ 89.568,88 dos recursos do FUNDEB não aplicado no exercício anterior (superávit) para aplicar até o primeiro quadrimestre de 2023.

Assim, verifica-se que o município **não cumpriu** a obrigação de aplicar o superávit do FUNDEB até o primeiro quadrimestre do exercício de 2023. **descumpindo** o § 3º do art. 25 da Lei nº 14.113/2020.

Achado 9. Não aplicação do superávit do FUNDEB até o primeiro quadrimestre de 2023.



3.4.2.3. Da receita de complementação - VAAT

O art. 212-A, § 3º da Constituição Federal e os arts. 27 e 28 da Lei nº 14.113/2020 dispõem que 50% dos recursos globais da complementação-VAAT serão destinados para a aplicação na educação infantil e 15% (quinze por cento) dos recursos da complementação-VAAT, será aplicado, em cada rede de ensino beneficiada, em despesas de capital.

Nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 14.113/2020, a União divulgou Portaria⁹ que demonstra o ajuste anual dos recursos do FUNDEB para o exercício de 2023 referentes à complementação da União nas modalidades VAAF e VAAT, conforme informação obtida por meio do link abaixo, **o município não recebeu recursos destinados ao VAAT – FUNDEB**, portanto, não há obrigatoriedade do cumprimento dos percentuais supracitados: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb/consultas>

3.4.3. Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS

Para verificar se o município está aplicando, no mínimo, 15% da arrecadação dos impostos e recursos previstos no art. 77, III do ADCT e art. 7º da LC 141/2012, na saúde dos municípios, foi realizada a apuração do limite conforme Tabela 20.

Tabela 20 – Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em ASPS

Item	Valor (R\$)
Total das receitas resultantes de impostos e transferências constitucionais e legais para fins de cálculo da aplicação em ASPS (III) = (I) + (II)	31.622.145,53
Receita de impostos (I)	7.007.938,45
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais (II)	24.614.207,08
Cota-Parte FPM	12.096.242,08
Cota-Parte ITR	19.597,48
Cota-Parte IPVA	53.721,67
Cota-Parte ICMS	12.444.379,58
Cota-Parte IPI-Exportação	266,27
Compensações Financeiras de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00
Total das despesas com ASPS (XII)	5.364.876,90
(-) Restos a pagar não processados inscritos indevidamente no exercício sem disponibilidade financeira (XIII)	0,00
(-) Despesas custeadas com recursos vinculados à parcela do percentual mínimo que não foi aplicada em ASPS em exercícios anteriores (XIV)	0,00



Item	Valor (R\$)
(-) Despesas custeadas com disponibilidade de caixa vinculada aos restos a pagar cancelados (XV)	0,00
Valor aplicado em ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	5.364.876,90
Despesa mínima a ser aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	4.743.321,83
Diferença entre o valor aplicado e a despesa mínima a ser aplicada (XVIII) = (XVI - XVII)	621.555,07
Limite não cumprido (XIX) = (XVIII)	0,00
Percentual da Receita de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais aplicado em ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012)	16,97%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com ASPS – RREO 6º bimestre – Anexo 12 (peça 2, fls. 100/102)

A análise da Tabela 20 demonstra que o município aplicou no exercício o montante de R\$ 5.364.876,90 (Despesas Empenhadas) em gastos com ASPS, o que corresponde a 16,97% da receita proveniente de impostos e transferências, **cumprindo** o limite de aplicação mínima (15%).

A Tabela 21 demonstra o cumprimento do percentual dos gastos com ASPS de 2020 a 2023.

Tabela 21 – Percentual dos gastos com ASPS de 2020 a 2023

Item/ Exercício	2020	2021	2022	2023
Percentual	18,00%	19,29%	15,31%	16,97%
Análise	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com ASPS – RREO 6º bimestre – Anexo 12 (peça 2, fls. 100/102)

3.4.4. Apuração do limite de despesas de pessoal do Poder Executivo

As despesas com pessoal no Poder Executivo Municipal podem representar até 54% da RCL, neste contexto, o acompanhamento e controle são de suma importância no equilíbrio das contas municipais.

No exercício de **2023**, o município teve uma despesa bruta com pessoal de R\$ 15.458.624,22, conforme demonstrado na Tabela 22.

Tabela 22 – Detalhamento da Despesa Total de Pessoal

Item	Despesas liquidadas (a)	Inscritas em RP não processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	15.458.624,22	0,00
Pessoal Ativo	12.822.630,66	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	10.151.438,16	0,00
Obrigações Patronais	2.671.192,50	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas (despesas pagas fora do RPPS)	0,00	0,00



Item	Despesas liquidadas (a)	Inscritas em RP não processados (b)
Pensões (despesas pagas fora do RPPS)	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de substituição direta de servidores ou empregados públicos (Uso exclusivo TCE)	2.635.993,56	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	990.853,91	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	97.016,87	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	893.837,04	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	14.467.770,31	0,00

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Despesa com Pessoal – RGF 3º quadrimestre – Anexo 01 (peça 2, fls. 105)

Ao final do exercício de **2023**, o montante das despesas de pessoal do Poder Executivo, após as deduções das despesas não computadas conforme §1º, art. 19 da LRF, foi de R\$ 14.467.770,31, representando 42,54% da RCL, cumprindo o limite estabelecido, conforme apurado na Tabela 23.

Tabela 23 – Apuração do limite de despesa com pessoal

Item	Valor	% sobre a RCL ajustada
RCL (IV)	34.731.502,73	102,12%
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00%
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	722.276,08	2,12%
RCL ajustada (VII) = (IV - V - VI)	34.009.226,65	0,00%
Despesa total com pessoal - DTP (VIII)⁹	14.467.770,31	42,54%
Limite máximo (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	18.364.982,39	54,00%
Limite prudencial (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	17.446.733,27	51,30%
Limite de alerta (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	16.528.484,15	48,60%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Despesa com Pessoal – RGF 3º quadrimestre – Anexo 01 (peça 2, fls. 105)

A Tabela 24 demonstra o percentual de despesa total com pessoal do executivo nos últimos 3 quadrimestres.

Tabela 24 – Apuração do limite de despesa com pessoal nos últimos 3 quadrimestres

Item/ Quadrimestre	3º Quadrimestre 2022	1º Quadrimestre 2023	2º Quadrimestre 2023	3º Quadrimestre 2023
Percentual	38,91%	38,95%	41,47%	42,54%
Análise	Cumpriu Limite	Cumpriu Limite	Cumpriu Limite	Cumpriu Limite

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Despesa com Pessoal – RGF 1º, 2º e 3º quadrimestre – Anexo 01 (peça 2, fls. 103/105)

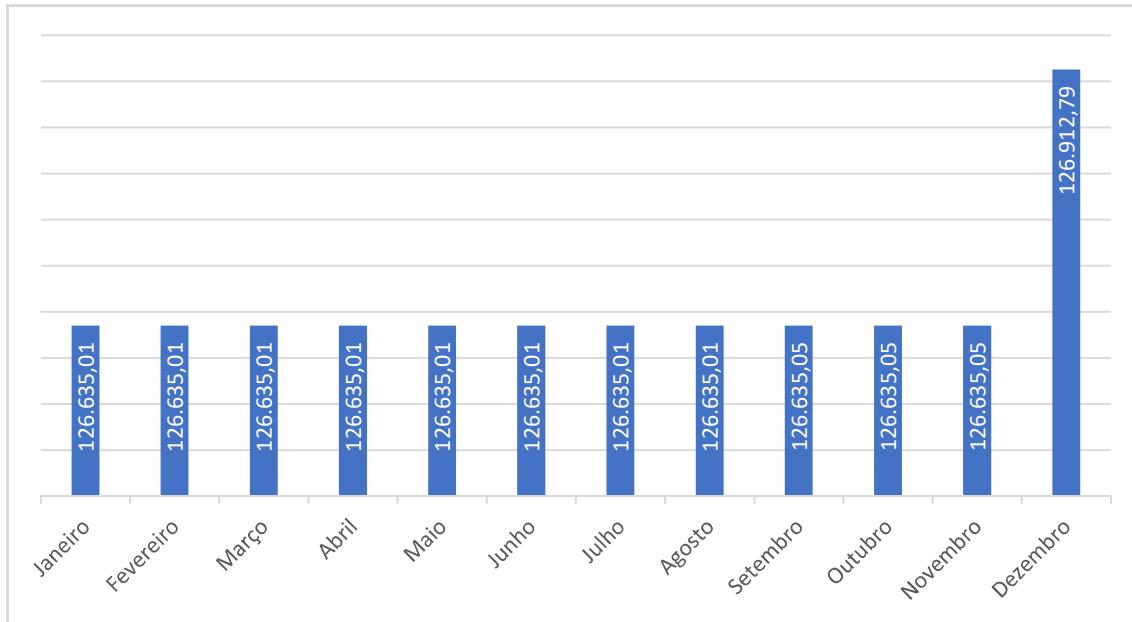
⁹ Total da despesa bruta de pessoal + RP não processados - despesas não computadas conforme §1º do art. 19 da LRF



3.4.5. Repasse do duodécimo ao Poder Legislativo

Durante o exercício de **2023**, constatou-se que o Poder Executivo repassou à Câmara Municipal de **São Gonçalo do Gurguéia** o montante de R\$ 1.519.898,02, conforme repasses mensais constantes no Gráfico 6.

Gráfico 6 – Repasse mensal ao Poder Legislativo (em R\$)



Fonte: Sagres Contábil – Repasse para o Legislativo - informações do Poder Legislativo (peça 2, fls. 106)

Visando apurar o cumprimento das disposições constitucionais previstas no Art. 29-A, incisos I a VI, e §2º, incisos I e III, da CF/88, e com base na Instrução Normativa TCE nº 01/2014, que dispõe sobre os critérios de cálculo do repasse de recursos mensais ao Poder Legislativo Municipal, constatou-se que a receita efetiva do exercício anterior foi de 27.784.997,86, conforme demonstrado na Tabela 25.

Tabela 25 – Apuração da receita efetiva do exercício anterior

Item	Valor (R\$)
Receitas Tributárias (I)	8.766.891,76
Receitas de Impostos	8.760.773,90
IPTU	248,53
ISS	8.144.201,66
ITBI	0,00
IRRF	616.323,71
Outros Impostos	0,00
Taxes	6.117,86
Contribuição de Melhoria	0,00
Contribuição de Iluminação Pública (II)	34.614,95



Item	Valor (R\$)
Transferência da União (III)	12.772.948,11
Cota-Parte FPM	12.742.624,74
Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	11.750.944,76
Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d, e, f	991.679,98
Cota-Parte ITR	21.559,49
Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
ICMS-Desoneração – LC nº 87/1996	*variável inexistente*
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	8.763,88
Apoio Financeiro	0,00
Transferência do Estado (IV)	6.210.543,04
Cota-Parte ICMS	6.158.990,08
Cota-Parte IPVA	51.253,17
Cota-Parte IPI-Exportação	299,79
Outras Receitas (V)	0,00
Dívida Ativa Tributária de Impostos	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos de Impostos	0,00
TOTAL (I + II + III + IV + V)	27.784.997,86

Fonte: Sagres Contábil – Receita Efetiva (peça 2, fls. 107)

Portanto, o município repassou 5,47% da receita efetiva do exercício anterior, **não cumprindo** o que estabelece no art. 43 da LDO (Lei nº 239/2022) do município, o qual dispõe que o repasse ao Legislativo corresponde a 7%, conforme print abaixo:

Art. 43 O Poder Executivo repassará mensalmente ao Poder Legislativo, até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob a forma de duodécimos, 7% (sete por cento) relativo a receitas tributárias e de transferências previstas nos artigos 153,158,159 da Constituição Federal efetivamente realizadas no exercício anterior, bem como previstas na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Achado 10. Descumprimento do percentual de repasse de recursos ao Poder Legislativo

3.4.6. Limite da Dívida Consolidada Líquida - DCL

O limite de endividamento do exercício do Município é definido pelo artigo 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001, o qual estabelece que a DCL não pode ultrapassar o percentual máximo de 120% da RCL.

Assim, realizou-se a verificação do cumprimento desse limite conforme resultado constante na Tabela 26.



Tabela 26 – Apuração do limite de endividamento

Item	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada (DC) (I)	3.522.867,98
Deduções (II)	6.142.937,26
DCL (III) = (I – II)	-2.620.069,28
RCL (IV)	34.731.502,73
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º,	0,00
RCL ajustada (VI) = (IV - V)	34.731.502,73
% da DC sobre a RCL ajustada (I/VI)	10,14%
% da DCL sobre a RCL ajustada (III/VI)	-7,54%
Limite definido por resolução do Senado Federal - 120 % s/ RCL	41.677.803,28
Limite de Alerta (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108 % s/ RCL	37.510.022,95

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da DCL - RGF 3º quadrimestre – Anexo 02 (peça 2, fls. 108/109)

Portanto, constata-se que o município **cumpriu** o limite máximo (120%) estabelecido pela Resolução do Senado Federal, atingindo um percentual de -7,54% da DCL em relação à RCL.

3.4.7. Limite para contratação de operações de crédito

O limite do montante global de contratação de operações de crédito internas e externas em um exercício financeiro é de 16% da RCL, conforme art. 7º, I da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

Para as operações de crédito por antecipação da receita orçamentária (ARO), a mesma resolução define no art. 10 o limite de 7% da RCL.

Assim, realizou-se a verificação do cumprimento desses limites conforme resultado constante na Tabela 27.

Tabela 27 – Apuração do cumprimento do limite de contratação de operações de crédito

Descrição	Valor (R\$)	% sobre a RCL ajustada
Operação de crédito mobiliária	0,00	-
Operação de crédito contratual	0,00	-
RCL (IV)	34.731.502,73	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	0,00	-
RCL ajustada (VI) = (IV - V)	34.731.502,73	-
Operações vedadas (VII)	0,00	0,00%
Total considerado para fins da apuração do cumprimento do limite (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00%
Limite geral definido por Resolução do Senado Federal - 16% s/ RCL	5.557.040,44	16,00%
Limite de alerta (inciso iii do §1º do art. 59 da LRF) - 14,4 % s/ RCL	5.001.336,39	14,40%
Operações de crédito por ARO	0,00	0,00%



Descrição	Valor (R\$)	% sobre a RCL ajustada
Limite definido por Resolução do Senado Federal para as operações de crédito por ARO - 7% s/ RCL (art. 10 da resolução do senado federal nº 43/2001)	2.431.205,19	7,00%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Operações de Crédito - RGF 3º quadrimestre – Anexo 04 (peça 2, fls. 110/111)

O município de São Gonçalo do Gurguéia não contratou operações de crédito no exercício em análise.

3.5. Metas fiscais

A LRF estatui, no § 1º do seu art. 4º, que o projeto de lei de diretrizes orçamentárias conterá anexo em que serão estabelecidas as metas de resultado primário e nominal e de montante da dívida pública para o exercício a que se referir e para os dois seguintes.

O resultado primário representa a diferença entre as receitas e despesas orçamentárias que impactam efetivamente a dívida pública do ente, é apurado tradicionalmente pela metodologia “acima da linha” com enfoque no fluxo da execução orçamentária do exercício e indica se os níveis de gastos orçamentários do Município são compatíveis com a sua arrecadação, representando o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.

Por outro lado, a apuração do resultado nominal e, consequentemente, o estabelecimento dessa meta no Anexo de Metas da LDO, devem observar a metodologia de cálculo abaixo da linha (pela variação da dívida consolidada líquida).

Para avaliação do cumprimento das metas de resultado nominal e primário, foram considerados os resultados apurados sem o impacto do RPPS, conforme previsão no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) válido para o exercício financeiro de 2023.

O Anexo de Metas Fiscais da LDO, Lei nº 239/2022, estabeleceu as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício de 2023 e os dois seguintes, tendo sido elaborado em consonância com o modelo constante no Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional.



Tabela 28 – Análise das metas fiscais

Especificações	Meta	Resultado	Situação
Resultado Primário – Acima da Linha (Sem RPPS)	69.863,87	-1.705.354,16	Não atingida
Resultado Nominal – Abaixo da Linha (Sem RPPS)	69.863,87	126.588,28	Atingida
Dívida Pública Consolidada	0,00	3.522.867,98	Não atingida
Dívida Consolidada Líquida	0,00	-2.662.708,04	Atingida

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - RREO 6º bimestre – Anexo 06 (peça 2, fls. 112/114) e LDO - Anexo de Metas Fiscais (peça 2, fls. 112/115/148)

Pelo exposto, conclui-se que a Administração não atingiu a meta de Resultado Primário e da Dívida Pública Consolidada.

Buscando compatibilizar a disponibilidade financeira e a realização dos gastos autorizados na LOA do município, a LRF instituiu o mecanismo denominado de limitação de empenho. Trata-se da obrigação de verificar, a cada bimestre, se a receita está sendo arrecadada conforme previsto, caso contrário, os entes não poderão realizar despesas de acordo com os montantes autorizados, devendo editar atos de limitação de empenho (art. 9º da LRF).

Conclui-se que o município **descumpriu o resultado primário e não demonstrou ter adotado as medidas previstas no artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.**

Achado 11. Descumprimento da meta de resultado primário fixada na LDO

Achado 12. Descumprimento da meta da dívida pública consolidada fixada na LDO

3.6. Verificação do cumprimento da “regra de ouro”

A denominada regra de ouro corresponde à vedação constitucional (Artigo 167, inciso III) da previsão de realização de receitas das operações de crédito excedentes ao montante das despesas de capital, com objetivo de impedir que sejam realizados empréstimos para financiar despesas correntes, como pessoal, custeio administrativo e juros, o que implica na necessidade de a Administração gerar resultado primário suficiente para pagar o montante de juros da dívida e assim controlar o endividamento.



Tabela 29 – Análise do cumprimento da regra de ouro

Descrição	Previsão/Dotação Atualizada (R\$)	Valor realizado/ executado (R\$)
Receitas de operações de crédito (i)	0,00	0,00
Despesas de capital (ii)	6.503.300,91	6.503.300,91
Resultado (ii-i)	6.503.300,91	6.503.300,91

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital – RREO 6º bimestre – Anexo 09 (peça 2, fls. 149)

Ao analisar a Tabela 29, observa-se que o município **cumpriu** a regra de ouro estabelecida no art. 167, III da CF/88.

3.7. Aplicação da receita de alienações de bens

O artigo 44 da LRF proíbe a aplicação da receita de capital resultante da alienação de bens pertencentes ao patrimônio público no financiamento de despesa corrente.

A Tabela 30 demonstra a utilização desses recursos no exercício.

Tabela 30 – Análise da aplicação da receita de alienação de bens

Descrição	Valor (R\$)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (Ib)	0,00
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (IIf)	0,00
Despesas de Capital	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00
PAGAMENTO DE RP COM RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (IIg)	0,00
Despesas de Capital	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00
SALDO FINANCEIRO A APLICAR DO EXERCÍCIO ANTERIOR (IIIi)	427.488,33
SALDO FINANCEIRO A APLICAR DO EXERCÍCIO (IIIj) = (Ib - (IIf + IIg))	0,00
Saldo Atual (IIIi + IIIj)	427.488,33

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos Anexo 11 – RREO 6º bimestre (peça 2, fls. 150)

Não foram constatadas alienações de bens pertencentes ao patrimônio público do ente em análise.

3.8. Análise do equilíbrio financeiro

O equilíbrio financeiro, nos termos prescritos pela LRF, pressupõe o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações na execução financeira da despesa, com objetivo de harmonizar a geração de obrigações de despesa e a disponibilidade de recursos, assim evitar desequilíbrios que tenham consequências graves como o endividamento, ausência de investimentos ou decomposição do patrimônio público.



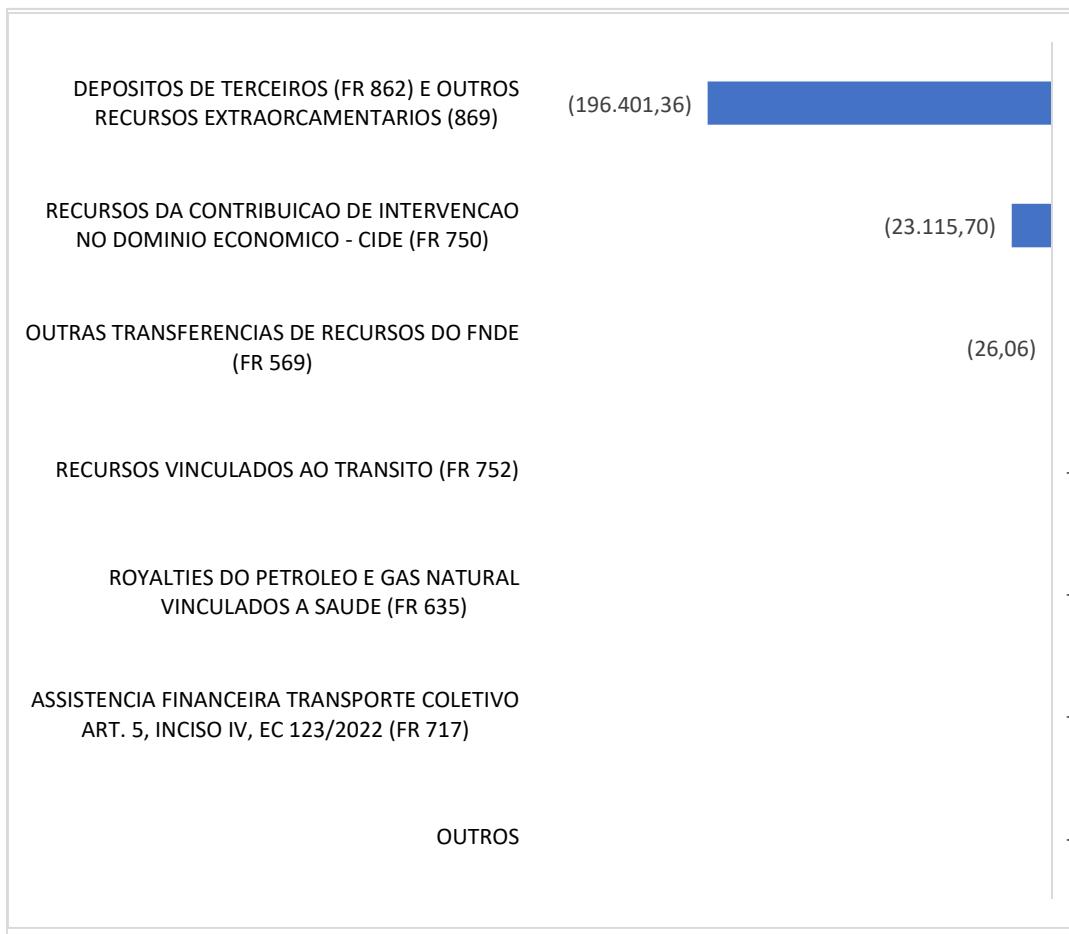
É possível verificar o equilíbrio financeiro a partir da Demonstração das Disponibilidades de Caixa e Restos a Pagar (Art. 55, III, LRF – anexo 5 do RGF), com base na premissa de que os recursos não vinculados (fonte livre) sejam suficientes para cobertura de possíveis fontes de recurso vinculadas deficitárias após a inscrição dos Restos a Pagar.

O Demonstrativo de Caixa e Restos a Pagar (peça 2, fls. 151/152) apresenta os saldos financeiros por fontes de recursos vinculados e não vinculados e respectivas obrigações assumidas em cada uma dessas fontes.

A verificação dos saldos financeiros é necessária para identificar a possibilidade de inscrição em restos a pagar processados e não processados, considerando também as demais obrigações de despesa que não tenham passado pela execução orçamentária.

O Gráfico 7 demonstra as fontes de recursos com saldo financeiro negativo (após a inscrição em restos a pagar não processados do exercício).

Gráfico 7 – Fontes de recursos com disponibilidade de caixa líquida negativa





Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar - RGF 3º quadrimestre – Anexo 05 (peça 2, fls. 151/152)

As fontes constantes no gráfico 7 apresentam insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas, conforme Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, Peça 2, fls. 151/152. Esse resultado indica realização de empenhos sem a correspondente disponibilidade financeira para sua cobertura em desacordo com a LRF, uma vez que gera desequilíbrio nas contas públicas, descumprindo o disposto do artigo 1º, §1º e 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

Achado 13. Insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas, descumprindo o art. 1º, §1º e 42 da LRF

4. APRECIAÇÃO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO

O objetivo deste item é apresentar os resultados e as conclusões da apreciação do Balanço Geral do Município (BGM) referente ao exercício de **2023**, que, por sua vez, tem o intuito de verificar se as demonstrações consolidadas do Município representam adequadamente a posição financeira, orçamentária, contábil e patrimonial, em 31 de dezembro de **2023**, a fim de subsidiar a conclusão do parecer prévio, conforme art. 165 do RITCE.

Os procedimentos realizados iniciaram-se com a validação automática dos dados recepcionados mensalmente pelo sistema Sagres-Contábil ao longo do período de apresentação da prestação de contas eletrônica (PCE) do exercício.

Os procedimentos limitaram-se a verificar se os demonstrativos contábeis (Balanço Patrimonial, Orçamentário, Financeiro, Demonstração das Variações Patrimoniais e Demonstração dos Fluxos de Caixa) atendem os padrões estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e se possuem divergências em relação aos demonstrativos contábeis gerados a partir dos dados eletrônicos do Sagres Contábil.

4.1. Demonstrações contábeis aplicadas ao setor público - DCASP

As demonstrações contábeis são a representação estruturada da situação patrimonial, financeira e do desempenho da entidade. As demonstrações contábeis no setor público devem proporcionar informação útil para subsidiar a tomada de decisão e



a prestação de contas e responsabilização (accountability) da entidade quanto aos recursos que lhe foram confiados.

As DCASPs são compostas por cinco demonstrativos: o Balanço Patrimonial (BP), que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública; o Balanço Orçamentário (BO), que evidencia a execução do orçamento; o Balanço Financeiro (BF), que demonstra a receita e a despesa orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária; as Demonstrações das Variações Patrimoniais (DVP), que detalham as mutações no patrimônio da entidade; e as Demonstrações dos Fluxos de Caixa (DFC), que descrevem as movimentações de recursos monetários.

Além disso, de acordo com o MCASP, as notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis, tendo o papel de fornecer um resumo claro das políticas contábeis relevantes, oferecer informações de apoio e detalhamento sobre os itens apresentados nos demonstrativos, além de abordar outras informações relevantes.

Portanto, após a análise dos demonstrativos constantes na peça 2, fls. 153 a 174 não foram encontradas evidências de que os documentos apresentados possuam divergências significativas em relação à adequada representação da posição financeira, orçamentária e patrimonial do município no final do exercício financeiro, conforme art. 63, I da LOTCE.

4.2. Outras análises do Balanço Geral do Município

4.2.1. Inventário patrimonial dos bens móveis em desacordo com os critérios mínimos de elaboração - IN TCE/PI nº 06/2022

O inventário patrimonial é um instrumento de controle administrativo e contábil dos bens patrimoniais, atendendo às exigências da legislação e permitindo a identificação e regularização de eventuais inconsistências, visando uma melhor gestão patrimonial da instituição. Além de outras normas, o art. 96 da Lei 4.320/64 estabelece que o levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade.

Os critérios mínimos de elaboração estão previstos no art. 22, incisos XXXI da IN TCE-PI nº 06/2022, a seguir:

XXXI - inventário patrimonial dos bens móveis que compõem o ativo imobilizado contendo, no mínimo, localização, número do tombamento,



número da nota fiscal, condições de uso, descrição, forma de aquisição, data e ano de aquisição, valor de aquisição, valor atual, valor de depreciação dos bens;

(...)

§ 3º As informações referentes ao número da nota fiscal, à forma de aquisição, à data e ano de aquisição, ao valor de aquisição e ao valor de depreciação dos bens referida no inciso XXXI deste artigo serão obrigatórias apenas para os bens adquiridos a partir do exercício de 2022.

Assim, o inventário dos bens móveis enviado pelo gestor no sistema Documentação Web (peça 3) não apresenta o seguintes item: número da **Nota Fiscal**, adquiridos a partir do exercício de 2022, conforme § 3º do art. 22 da IN nº 06/2022, acima transcrita.

Achado 14. Inventário patrimonial dos bens móveis em desacordo com os critérios mínimos de elaboração (IN TCE-PI nº 06/2022)

4.2.2. Divergências entre os valores totais dos bens registrados no Inventário dos bens móveis com os apresentados no Balanço Patrimonial

O município apresentou divergências entre os valores totais dos bens registrados no Inventário dos bens móveis com os apresentados no Balanço Patrimonial.

Os valores totais dos bens registrados no Inventário dos bens móveis é de R\$ 722.123,00 (peça 3) enquanto que no balanço patrimonial (peça 2, fls. 175/183) o valor é de R\$ 3.533.613,63, apresentando uma diferença de R\$2.811.490,63.

O § 3º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, estabelece que “a Administração Pública manterá sistemas de custos que permitam a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e **patrimonial**” (grifo nosso).

A gestão de bens móveis visa ao gerenciamento eficaz do patrimônio público para a melhor prestação dos serviços públicos à sociedade. A utilização eficaz e eficiente dos bens disponíveis e sua conservação tem relação direta com o resultado e qualidade dos serviços públicos prestados pelo ente.

Além disso, os controles instituídos visam a resguardar o órgão/gestor na ocorrência de qualquer dano ao patrimônio público bem como a apuração e a eventual responsabilidade do agente que possuía a guarda do bem.



Achado 15. Divergências entre os valores totais dos bens registrados no Inventário dos bens móveis com os apresentados no Balanço Patrimonial

5. RESULTADO DO DESEMPENHO GOVERNAMENTAL

Este tópico trata da avaliação dos resultados da atuação governamental do município na perspectiva das políticas públicas empreendidas ao longo do exercício de **2023**.

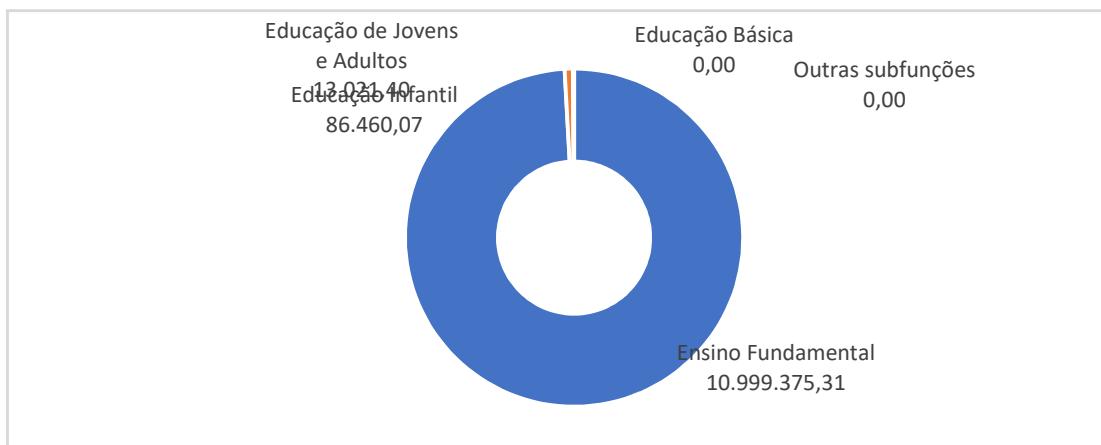
5.1. Educação

Segundo a Constituição Federal de 1988, a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o desenvolvimento, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho do cidadão.

Conforme o artigo 211, § 2º da Constituição Federal, os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. Com isso, os Municípios são responsáveis por fornecer a educação de base, qual seja, creches (até 3 anos), pré-escolas (educação infantil; 4 e 5 anos) e o ensino fundamental (de 6 a 14 anos).

O município de **São Gonçalo do Gurguéia**, no exercício de **2023**, realizou um total de R\$ 11.098.856,78 em despesas na função educação, conforme detalhado no Gráfico 8.

Gráfico 8 – Total das despesas com educação por subfunção





Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção – RREO 6º bimestre (peça 2, fls. 90/95)

5.1.1. Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) foi criado em 2007 e é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar, e das médias de desempenho nas avaliações do Inep, por meio do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), sendo realizado a cada dois anos, nos anos ímpares.

O índice é a ferramenta para acompanhamento das metas de qualidade do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) para a educação básica, que tem estabelecido, como meta, que em 2022 o Ideb do Brasil seja 6,0 - média que corresponde a um sistema educacional de qualidade comparável a dos países desenvolvidos.

A Tabela 31 apresenta a evolução do IDEB do município no período de 2013 a 2023.

Tabela 31 – Evolução do IDEB no período de 2013 a 2023

Descrição/Exercício	2013	2015	2017	2019	2021	2023
Anos Iniciais	IDEB observado	2,9	3,7	4,0	4,2	ND*
	Meta Projetada	3,2	3,5	3,8	4,1	4,4
Anos Finais	IDEB observado	----	3,1	3,8	3,9	3,6
	Meta Projetada	3,3	3,7	3,9	4,2	4,5

Fonte: <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>

*ND – Número de participantes no SAEB insuficiente para que os resultados sejam divulgados.

Com relação ao exercício 2023, observa-se um crescimento no IDEB nos anos iniciais e finais.

Em relação às metas projetadas para 2023, no sitio do governo (<https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/ideb/resultados>) consta a informação de que, com o fim do primeiro ciclo do IDEB (2007 a 2021), o INEP criou um grupo técnico para elaborar estudo e subsidiar a atualização do IDEB e a avaliação de novas metas. A Portaria nº 26 de 29/01/2024 instituiu o grupo técnico e a Portaria nº 231, de 17/06/2024, prorrogou o prazo para conclusão das atividades por mais 06 (seis) meses.



5.1.2. Indicador distorção idade-série

O indicador distorção idade-série é o dado estatístico que acompanha, em cada série, o percentual de alunos que têm idade acima da esperada para o ano em que estão matriculados.

A Lei 9.394/1996 determina que a criança deve ingressar aos 6 anos no 1º ano de ensino fundamental e concluir a etapa aos 14 anos.

O cálculo da distorção idade-série é realizado a partir de dados coletados no Censo Escolar, por meio da captura de todas as informações das matrículas com as respectivas idades.

Conforme dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o município, no exercício de **2023**, obteve os percentuais constantes na Tabela 32.

Tabela 32 – Evolução do indicador distorção idade-série de 2020 a 2023

Anos iniciais				Anos finais			
2020	2021	2022	2023	2020	2021	2022	2023
19,1	45,4	19,2	15,3	41,9	57,9	30,2	31,1

Fonte: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep)

Da análise da Tabela 32, verifica-se que uma redução nos anos iniciais e uma estabilização nos anos finais.

5.1.3 Plano Municipal pela Primeira Infância

O município não instituiu o plano municipal pela Primeira Infância.

De acordo com o Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016), o município deverá elaborar o seu plano municipal para atendimento dos direitos da criança até 6 anos de idade, garantindo-lhes acesso a serviços públicos básicos de qualidade, como educação, saúde e proteção. O plano é o compromisso do poder público com a priorização da primeira infância, alinhando-se às diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e do Marco Legal da Primeira Infância.

A presença desse plano é um indicador chave da priorização da primeira infância nas agendas políticas locais. Um plano da primeira infância bem elaborado e efetivamente implementado pode ter um impacto significativo na vida das crianças, assegurando-lhes um começo de vida saudável e produtivo, o que, por sua vez, contribui para o desenvolvimento sustentável do município como um todo.



O Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), em processo de Levantamento (TC/007606/2023) concluiu que dentre os 224 municípios piauienses, 95 não possuem um plano específico para a Primeira Infância. O município analisado não apresentou o seu plano municipal pela Primeira Infância quando da realização do Levantamento.

O plenário do TCE determinou o encaminhamento de cópia do Relatório de Levantamento (peça 19 do TC/007606/2023) para a Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas deste TCE, para fins de repercussão nas contas do exercício de 2023.

Achado 16. Não instituição do Plano Municipal pela Primeira Infância

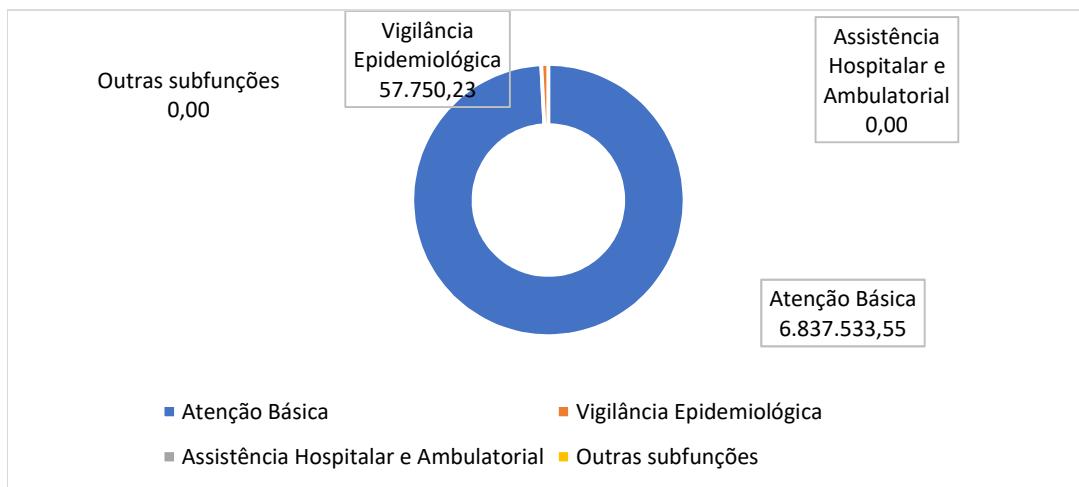
5.2. Saúde

A Constituição Federal de 1988 definiu, em seu artigo 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado. Para atingir esse objetivo, foi criado o Sistema Único de Saúde (SUS), respeitando os princípios de universalidade, integralidade e igualdade firmados na própria Constituição.

Nesse sistema, os municípios coordenam e planejam o SUS em nível local, respeitando a normatização federal. Além de formular suas próprias políticas de saúde, são parceiros na aplicação de políticas nacionais e estaduais de saúde.

No exercício de **2023**, o município realizou um total de R\$ 6.895.283,78 em despesas na função saúde (incluindo as despesas intraorçamentárias), conforme detalhado no Gráfico 9.

Gráfico 9 – Total das despesas com saúde por subfunção



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com ASPS – RREO 6º bimestre (peça 2, fls. 100/102)



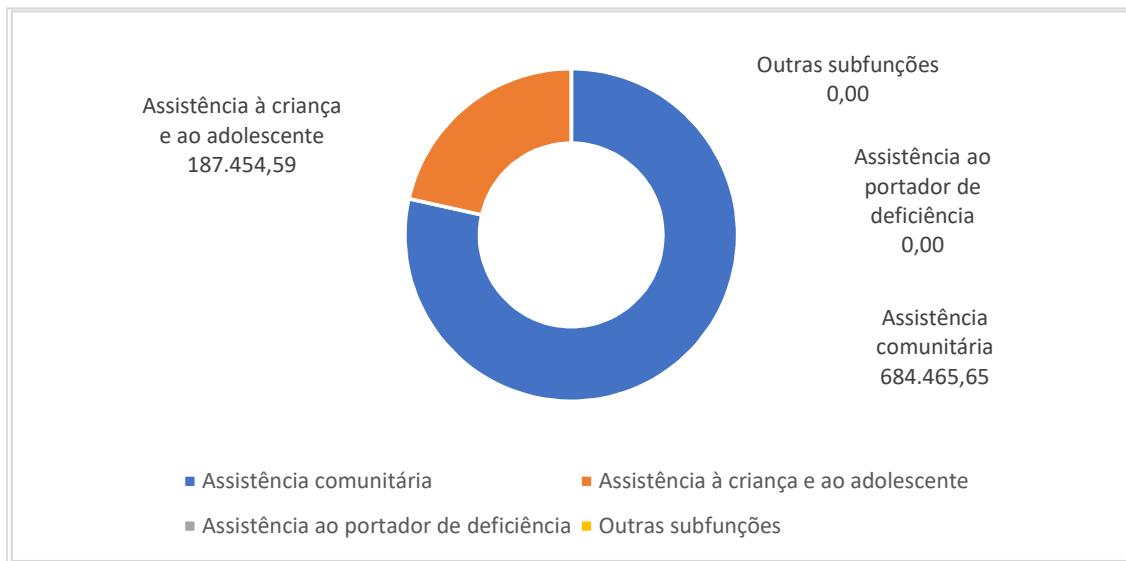
5.3. Assistência Social

A assistência social encontra-se delineada nos arts. 203 e 204 da Constituição Federal como àquela proteção devida a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social.

Em 1993, com a edição da Lei nº 8.742/1993, denominada Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, organizou-se a assistência social por meio de um sistema descentralizado e participativo o qual é integrado pelos entes federativos, conselhos de assistência social e as entidades e organizações de assistência social, sendo denominado de Sistema Único de Assistência Social (SUAS), estando a competência dos municípios dispostas no art. 15 da LOAS, cabendo, principalmente as ações de coordenação e execução dos programas a nível local.

No exercício de **2023**, o município realizou um total de R\$ 871.920,24 em despesas na função assistência social (incluindo as despesas intraorçamentárias), conforme detalhado no Gráfico 10.

Gráfico 10 – Total das despesas com assistência social por subfunção



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção – RREO 6º bimestre – Anexo 02 (peça 2, fls. 90/95)

5.4. Segurança Pública

O Estado, conforme estabelece o artigo 144 da CF/88, tem o dever de criar as condições necessárias para que os cidadãos tenham acesso ao direito fundamental à



segurança pública. Esse dispositivo, durante por muito tempo, foi o responsável por estabelecer a ação prioritária dos Estados na segurança pública. Mas, nos últimos anos, passou-se a discutir o papel dos municípios na promoção da segurança pública.

Diante da necessidade de reformular a estrutura das políticas de segurança pública, em 2018, foi promulgada a Lei nº 13.675, que deu origem à Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP).

Nesse contexto, todos os entes federativos são integrantes estratégicos na execução das ações voltadas para a manutenção e promoção da segurança pública e os municípios são explicitamente reconhecidos como participantes essenciais do sistema, o que lhes confere um papel proeminente na gestão da segurança pública em suas respectivas regiões.

Recebem destaque na promoção das políticas de segurança pública porque estão na linha de frente, lidando diretamente com as questões de segurança que afetam as comunidades locais. Sua proximidade com os cidadãos, sua capacidade de implementar ações preventivas e sua capacidade de envolver a comunidade fazem deles atores fundamentais na busca por comunidades mais seguras.

A adequação dos municípios ao Sistema Único de Segurança Pública é exercida através da elaboração e implementação dos planos, conselhos e fundos municipais de segurança pública, implementação de políticas preventivas e, caso necessário, a constituição de Guardas Municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações (ou adesão à consórcios entre Municípios limítrofes para compartilhamento dos serviços da guarda municipal).

No exercício de **2023**, o município não realizou despesa na função segurança pública (incluindo as despesas intraorçamentárias), conforme Sagres Contábil – Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção – RREO 6º bimestre – Anexo 02 (peça 2, fls. 90/95).

5.4.1 Não instituição do Plano Municipal de Segurança Pública

O município analisado não instituiu o Plano Municipal de Segurança Pública.

De acordo com o art. 8º da Lei nº 13.675/2018 os planos de segurança pública e defesa social são meios e instrumentos para a implementação da Política



Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSPDS. Por esse motivo, o §5º do art. 22 estabelece que os Estados, o Distrito Federal e os **Municípios** deverão, com base no Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, **elaborar e implantar seus planos correspondentes em até 2 (dois) anos a partir da publicação do documento nacional**, sob pena de não poderem receber recursos da União para a execução de programas ou ações de segurança pública e defesa social, impondo aos entes públicos o dever de estabelecer planos que atendam às especificidades da segurança pública para garantir seu desenvolvimento integral.

A implementação de um Plano Municipal de Segurança Pública é de suma importância para o efetivo funcionamento do Sistema Único de Segurança Pública em nível local. Esse plano serve como uma ferramenta estratégica que permite aos municípios direcionarem recursos de forma mais eficaz, alinhando esforços para enfrentar desafios específicos e promover a prevenção e o combate à criminalidade.

O Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), por meio do Relatório de Levantamento nº TC/010864/2023 analisou a existência ou não de planos municipais nos municípios piauienses. No referido processo, constatou-se que o município analisado não instituiu o Plano Municipal de Segurança Pública. O plenário do TCE determinou o encaminhamento de cópia do Relatório de Levantamento (peça 13 do TC/010864/2023) para a Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas deste TCE, para fins de repercussão nas contas de governo do exercício de 2023.

Achado 17. Não instituição do Plano Municipal de Segurança Pública

5.5. Portal da transparência

O portal institucional de transparência do município de **São Gonçalo do Gurguéia** foi avaliado por esta Corte de Contas segundo os critérios estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa TCE nº 01/2019.

Na avaliação realizada em **2023**, o município obteve a nota de **41,46**, enquadrando-se na faixa de resultado Básico, conforme resultados disponíveis no painel da transparência¹⁰.

¹⁰ Painel de avaliação da transparência dos portais dos entes estaduais e municipais:
<https://www.tce.pi.gov.br/controle-externo/paineis-e-levantamentos/transparencia/>



Na Tabela 33 é possível verificar a evolução do portal da transparência do município nos últimos 03 exercícios.

Tabela 33 – Evolução da avaliação do portal da transparência de 2021 a 2023

Descrição/Exercício	2021	2022	2023
Nota	53,79	46,84	41,46
Faixa	Mediano	Básico	Básico

Fonte: Painel de avaliação da transparência dos portais dos entes estaduais e municipais:

Achado 18. Portal Institucional da Transparência com Nível Básico

5.6. Relatório de Gestão Consolidado - RGC

A Instrução Normativa nº 01/2022, de 31/03/2022, definiu os elementos a serem apresentados no Relatório de Gestão Consolidado (RGC), exercício de 2023 e encaminhado no sistema Documentação Web (DocWeb) pelas Unidades Apresentadoras de Relatórios de Gestão (UARGs).

O RGC visa fornecer de maneira clara e acessível informações essenciais sobre como os recursos públicos municipais são utilizados. Ele deve apresentar de forma sucinta e com o auxílio de imagens dados relevantes sobre os resultados alcançados, as perspectivas da administração e é direcionado principalmente aos cidadãos e seus representantes.

Considerando que o relatório é documento integrante da prestação de contas anual do município (art. 22, inciso XXX da IN nº 06/2022), este Tribunal analisou o RGC apresentado, avaliando-o com um índice **INICIAL (44,26%)**, conforme itens de avaliação constantes no Gráfico 11.

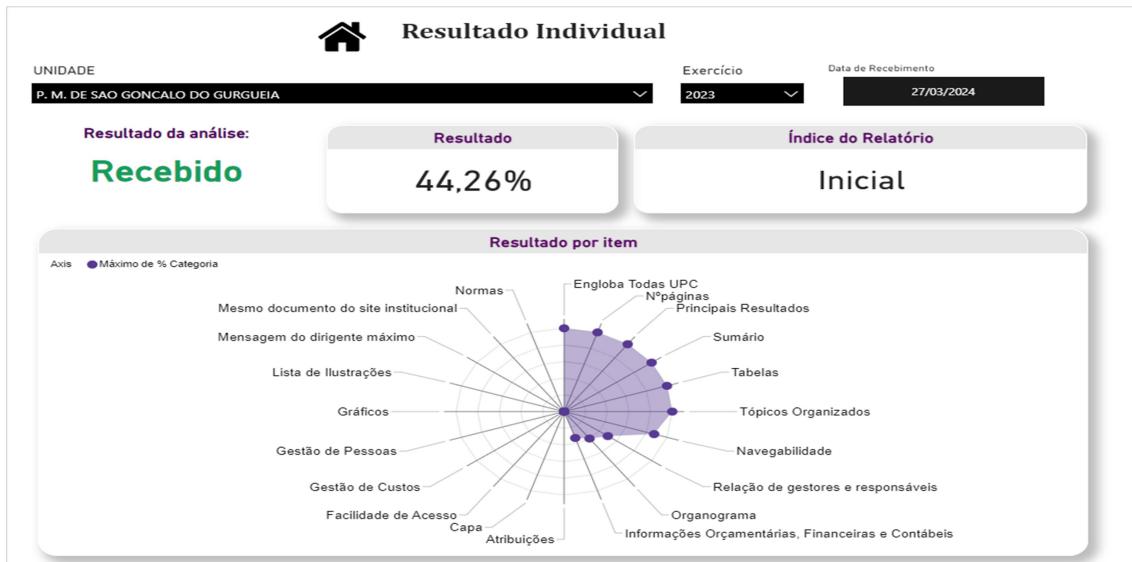
Na metodologia de análise utilizada no exercício, adotou-se a escala de pontuação constante na Figura 4.

Figura 4 – Escala de pontuação RGC 2023

Início	Básico	Intermediário	Aprimorado	Avançado
>0% a 50%	>50% a 75%	>75% a 85%	>85% a 95%	>95% a 100%



Gráfico 11 – Análise RGC por itens de avaliação



Destaca-se que, por ser o primeiro ano em que o RGC está sendo considerado no relatório das contas de governo, a análise priorizou aspectos formais e estruturais.

Assim, visando uma melhor apresentação do RGC nos exercícios futuros, sugere-se que os itens que impactaram negativamente o índice do município sejam aprimorados nos exercícios seguintes.

6. RESUMO DOS ACHADOS

Achado 1 (*Item 3.1.3.*) - Abertura de créditos adicionais suplementares acima do percentual autorizado por lei

Achado 2 (*Item 3.1.3.*) – Divergência entre os valores dos créditos adicionais contabilizados e os dos decretos publicados na imprensa oficial

Achado 3 (*Item 3.1.3.*) – Ausência de Publicação de decretos referente a alteração orçamentária no DOM

Achado 4 (*Item 3.2.3.*) - Ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU) configurando renúncia de receita



Achado 5 (*Item 3.2.3.*) – Inconsistência no registro contábil da receita de IRPF oriunda das retenções referentes a remuneração dos servidores

Achado 6 (*Item 3.2.3.*) – Receita da COSIP lançada a menor

Achado 7 (*Item 3.2.3.*) - Classificação Indevida no registro de complementação de Fontes de Recursos das Emendas Parlamentares.

Achado 8 (*Item 3.4.2.*) - Não contabilização da receita de capital – emenda parlamentar

Achado 9 (*Item 3.4.2.*) - Não aplicação do superávit do FUNDEB até o primeiro quadrimestre de 2023

Achado 10 (*Item 3.4.5.*) - Descumprimento do percentual de repasse de recursos ao Poder Legislativo

Achado 11 (*Item 3.5.*) - Descumprimento da meta de resultado primário fixada na LDO

Achado 12 (*Item 3.5.*) - Descumprimento da meta da dívida pública consolidada fixada na LDO

Achado 13 (*Item 3.8.*) - Insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas, descumprindo o art. 1º, §1º e 42 da LRF

Achado 14 (*Item 4.2.*) - Inventário patrimonial dos bens móveis em desacordo com os critérios mínimos de elaboração (IN TCE-PI nº 06/2022)

Achado 15 (*Item 4.2.*) - Divergências entre os valores totais dos bens registrados no Inventário dos bens móveis com os apresentados no Balanço Patrimonial

Achado 16 (*Item 5.1.3.*) - Não instituição do Plano Municipal pela Primeira Infância

Achado 17 (*Item 5.4.*) - Não instituição do Plano Municipal de Segurança Pública

Achado 18 (*Item 5.5.*) – Portal Institucional da Transparência com Nível Básico



7. CONCLUSÃO

As contas de governo, ora analisada, refletiu a atuação do chefe do Poder Executivo responsável pela gestão municipal no exercício de **2023** nas funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do município.

No exercício, após análise dos documentos que integram o processo de prestação de contas do município, apuraram-se os limites dos indicadores constitucionais e/ou legais constantes na Tabela 34.

Tabela 34 – Resumo da apuração dos limites constitucionais e legais

Item	Limite	Apurado	Situação
Créditos adicionais suplementares	≤40,00%	48,72%	Descumpriu
Aplicação em MDE	≥25%	35,55%	Cumpriu
Aplicação dos recursos do FUNDEB com os profissionais da Educação Básica	≥70%	99,95%	Cumpriu
Receita do FUNDEB recebida e não aplicada no exercício	≤10%	0,21%	Cumpriu
Aplicação do FUNDEB - VAAT na Educação Infantil	≥0,00%	0,00%	Sem receita
Aplicação do FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	≥15%	0,00%	Sem receita
Aplicação em ações e serviços públicos de saúde (ASPS)	≥15%	16,97%	Cumpriu
Despesa de pessoal do Poder Executivo	≤54%	42,54%	Cumpriu
Repasso do duodécimo ao Poder Legislativo	7%	5,47%	Descumpriu
Dívida consolidada líquida	≤120%	-7,54%	Cumpriu
Contratação de operações de crédito	≤16%	0,00%	Cumpriu
Contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO)	≤7%	0,00%	Cumpriu

Conforme o escopo estabelecido no planejamento anual das atividades relativas às contas de governo municipal de **2023**, foram detectados os achados relacionados no capítulo 6. RESUMO DOS ACHADOS.

Diante do trabalho realizado, a equipe da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas considera o presente processo em condições de ser submetido à apreciação superior, emitindo opinião **adversa** quanto à apreciação da execução orçamentária, financeira e fiscal e do balanço geral do ente, conforme o art. 19 da Resolução nº 11/2021.



A emissão de opinião adversa fundamentou-se, principalmente, na constatação de achados relacionados aos seguintes aspectos:

- a) Descumprimento de limites constitucionais e legais; (Item 3.1.3. e 3.4.5.)
- b) Inobservância dos princípios e regras constitucionais e infraconstitucionais relativos à gestão fiscal responsável, quanto ao equilíbrio financeiro e aos limites ou condições para inscrição em restos a pagar, considerando que fontes de recursos negativas indicam realização de empenhos sem a correspondente disponibilidade financeira; (item 3.8)
- c) Portal Institucional da Transparência com Nível Básico (item 5.5)



8. PROPOSTAS DE ENCaminhamento

Ante o exposto, submete-se o presente relatório à consideração superior com as seguintes propostas, colocando-se essa Diretoria à disposição da Relatora, Sra. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, para os esclarecimentos que se fizerem necessários:

- a) CITAR o chefe do Poder Executivo municipal, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, para responderem pelos achados apontados neste relatório;
- b) DAR CONHECIMENTO do Parecer Prévio que vier a ser prolatado, bem como do voto e relatório que o fundamentam, além do relatório desta unidade técnica ao órgão de controle interno municipal, para que acompanhem e fiscalizem a adoção das medidas saneadoras e evite a reincidência das irregularidades constatadas;
- c) ALERTAR quanto a necessidade de melhorias dos controles contábeis para que ocorra o registro adequado das fases da receita com a finalidade de cumprir os requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal referentes a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente, conforme disposto no art. 11 da LC nº 101/2000 (LRF);
- d) Que o gestor cumpra os requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal referentes a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente, conforme disposto no art. 11 da LC nº 101/2000 (LRF);
- e) Recomendar que realize o acompanhamento concomitante da arrecadação e dos gastos por fonte de recursos, a fim de evitar situações de desequilíbrio financeiro, comprometendo o equilíbrio da gestão fiscal;
- f) ALERTAR quanto a obrigatoriedade de elaborar o inventário de bens móveis com todas as informações exigidas no art. 22, inciso XXXI da IN TCE-PI nº 06/2022;
- g) ALERTAR quanto a obrigatoriedade de atualizar os registros contábeis do inventário dos bens móveis, com as devidas atualizações e depreciações;
- h) DETERMINAR que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias seja encaminhada ao TCE-PI, via sistema Documentação Web (documentação avulsa), cópia do plano municipal pela Primeira Infância, conforme determina a Lei nº 13.257/2016;



i) DETERMINAR que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias seja encaminhada ao TCE-PI, via sistema Documentação Web (documentação avulsa), cópia do plano municipal de Segurança Pública, conforme determina a Lei nº 13.675/2018.

É o relatório.

Teresina, 29 de agosto de 2024.

(assinado digitalmente)
Raimundo Avelar Andrade Sousa
Auditor de Controle Externo
Coordenador

Supervisão:

(assinado digitalmente)
Djenane de Melo Rodrigues
Auditora de Controle Externo
Chefe Substituta da DFCONTAS 2

(assinado digitalmente)
Liana de Castro Melo Campelo
Auditora de Controle Externo
Diretora da DFCONTAS



ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 6 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
39*.*.*-**3-34	DJENANE DE MELO RODRIGUES	29/08/2024 13:33:20
35*.*.*-**3-87	RAIMUNDO AVELAR ANDRADE SOUSA	30/08/2024 07:51:53
75*.*.*-**3-00	LIANA DE CASTRO MELO CAMPELO	03/09/2024 15:20:26

Protocolo: 004695/2024

Código de verificação: 5BA96B2F-6A39-4BAA-8D9F-9AE2B9726711

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

